



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
LUIZ HENRIQUE KIRCH**

**PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME:  
CONHECIMENTO DOS BOMBEIROS MILITARES  
DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS DE BLUMENAU**

Florianópolis  
2007

**LUIZ HENRIQUE KIRCH**

**PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME:  
CONHECIMENTO DOS BOMBEIROS MILITARES  
DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS DE BLUMENAU**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão de Serviços de Bombeiros, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Giovani de Paula, MSc.

Florianópolis  
2007

**LUIZ HENRIQUE KIRCH**

**PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME:  
CONHECIMENTO DOS BOMBEIROS MILITARES  
DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS DE BLUMENAU**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em *Lato Sensu* e aprovado em sua forma final pelo Curso em Gestão de Serviços de Bombeiros, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 25 de Outubro de 2007.

---

Prof. e orientador Giovani de Paula, MSc.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Profa. Maria Lucia Pacheco Ferreira Marques, Dra.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof. Marcos de Oliveira, MSc.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico esta Monografia a minha incansável esposa Adriana pelo apoio em todos os momentos de dúvida e incertezas, pela compreensão e pelo carinho. Nesses momentos fatigantes, demonstrou ser mais do que uma amiga e companheira, mas um ser humano evoluído que na prática da fraternidade e cooperação, marca o seu estilo de viver.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, instituição que amo como uma família, na pessoa do Coronel BM Adilson Alcides de Oliveira, Comandante Geral, que proporcionou o Curso de Comando e Estado-Maior.

Agradeço ao Mestre e Orientador Maj PM Giovani de Paula por apontar o caminho a seguir, seu cabedal de conhecimento na área jurídica norteou o rumo e iluminou os caminhos a serem trilhados.

À Doutora e Professora Maria Lucia Pacheco Ferreira Marques, pelo pronto atendimento, sempre de maneira prestativa e educada, dirimindo muitas dúvidas, mesmo fisicamente debilitada.

Ao Mestre e Professor Ten Cel Marcos de Oliveira, pelo seu companheirismo e incansável disposição em cooperar na confecção do presente trabalho.

À Mestre Carmem Lílian Brum Marques Baptista, pela sua contribuição e boa vontade despretensiosa em prontamente auxiliar.

Às Professoras Dinaê dos Santos Gelhardt e Maria Helena Brandel, profissionais incansáveis, que contribuíram na revisão e formatação da presente pesquisa.

Em especial, agradeço ao Dr. Aroldo Evangelista Vargas, pois com sua intervenção, cuidou de minha saúde debilitada, propiciando-me chegar até o fim do curso.

“Não poderemos ser autênticos se não formos corajosos. Não poderemos ser originais se não lançarmos mão do destemor. Não poderemos amar se não correremos riscos. Não poderemos pesquisar ou perceber a realidade se não fizermos uso da ousadia.” (Hammed).

## RESUMO

O Código de Processo Penal Brasileiro prescreve que as ocorrências que envolvem uma infração penal devam ser preservadas até a finalização dos exames periciais. No Estado de Santa Catarina, não raro, os bombeiros militares são os primeiros profissionais a chegarem ao local da cena de crime e, desta forma, têm por obrigação resguardar as evidências no local. O objetivo principal deste estudo é analisar o conhecimento dos bombeiros militares que atuam nas funções operacionais da 1ª Companhia de Bombeiros Militar de Blumenau, em relação à preservação de ocorrências, principalmente aquelas que ensejam um crime. A pesquisa quantitativa exploratória tem por instrumento de coleta um questionário dirigido a 63 bombeiros militares, constituído por 10 questões com justificativas, abordando aspectos da importância da preservação do local, indícios e vestígios no local da ocorrência e procedimentos a serem adotados para isolamento e preservação da cena. Os resultados mostram que 100% dos participantes consideram importante a preservação do local de ocorrência, cujas evidências indicam o cometimento de um crime. No que se refere à instrução de como isolar e preservar uma cena de ocorrência, especialmente aquelas com vestígios e/ou indícios de crime, 59% dos pesquisados afirmam nunca terem recebido treinamento, enquanto 25% atestam terem recebido instruções de forma parcial e 16% confirmam os conhecimentos recebidos. Embora os participantes considerem a preservação de local de crime importante, a maioria não teve instrução e poderemos verificar se carecem de conhecimentos com relação aos procedimentos para isolar e preservar o local de infração penal.

Palavras-chave: Bombeiro. Preservação. Local de Crime.

## **ABSTRACT**

The Brazilian Criminal Process Code prescribes that the occurrences coming from a criminal violation must be preserved since the end of the expert examinations. In Santa Catarina, not rarely, members of the fire brigade are the first to arrive in the scene's place and have to safeguard the evidences in the location. The aim of the present study is to analyze the knowledge of the military fire fighters of the 1st Military Fire Brigade Corporation of Blumenau that act in operational functions, regarding the preservation of the crime location. The exploratory quantitative research was applied through a questionnaire, constituted by 10 questions followed by justifications, to 63 military fire fighters. It approached aspects connected to the importance of the preservation, evidences and vestiges in the occurrence location and procedures to be adopted for the isolation and preservation of the scene. The results show that 100% of the participants consider important the preservation of the occurrence location, which evidences point out the crime. In relation to the instruction about how to isolate and preserve the scene, specially those with vestige and/or evidences of the crime, 59% of the researched fire fighters state that they have never received training, 25% received instructions only in a partial way and 16% confirm the received knowledge. It is possible to conclude that, although the participants consider important to preserve the crime location, the majority of them did not receive instructions and lack information about the procedures to isolate and preserve the criminal infraction location.

Key-words: Fire fighter. Preservation. Crime location.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Desenho 1	– Curiosos, indevidamente, na cena da ocorrência .....	29
Desenho 2	– Primeiros policiais ou bombeiros na cena para controlar a situação.....	30
Desenho 3	– Delegado conversando com o primeiro policial ou bombeiro na cena para inteirar-se dos fatos.....	31
Desenho 4	– Policial deslocando-se em linha reta para aferir os sinais vitais da vítima .....	36
Fotografia 1	– Incêndio para fraudar companhia de seguro, com a introdução de móveis desgastados na residência, 2003.....	43
Fotografia 2	– Álcool gel e estopa sob uma porta para aplicação direta de chama, 2001 .....	44
Fotografia 3	– Material acumulado: cadeiras e mesas em polímero na cor vermelha, característico de incêndio criminoso, 2002 .....	46
Fotografia 4	– Marca de combustão por acelerante no piso, 2007 .....	48
Fotografia 5	– Vestígio de incêndio – sombra de um corpo humano e marcas de pegadas, 2007.....	50
Fotografia 6	– Molde de uma pegada obtida no local do incêndio, 2007 .....	50
Fotografia 7	– Direção do fogo na edificação, 2004.....	51

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Conhecimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau para isolar e preservar as evidências que indicam uma possível infração penal.....	53
Gráfico 2	- Conhecimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau quanto aos vestígios que precisam ser preservados no local da ação penal.....	54
Gráfico 3	- Entendimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau quanto à importância da preservação dos locais de incêndio em edificações. ....	55
Gráfico 4	- Conhecimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM sobre os vestígios que precisam ser preservados no local de incêndio. ....	56
Gráfico 5	- Avaliação dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM quanto à harmonia e integração entre os diversos órgãos da Segurança Pública. ....	57
Gráfico 6	- Observação dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM quanto à presença de curiosos e/ou familiares na cena de uma infração penal antes da chegada dos peritos. ....	58
Gráfico 7	- Importância que os BBMM da 1ª CBM de Blumenau atribuem quanto à informação de que familiares e/ou curiosos estiveram na cena do crime antes da chegada dos peritos.....	59
Gráfico 8	- Conhecimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM da possibilidade do bombeiro militar responder judicialmente caso chegue primeiro ao local e não isole e preserve as evidências de uma infração penal.....	60
Gráfico 9	- Opinião dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau sobre quem estaria autorizado a permanecer na cena de uma infração penal após o isolamento.....	61
Gráfico 10	- Instrução recebida pelos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau referente ao isolamento e à preservação do local de ocorrência que encerra a infração penal.....	62

## LISTA DE SIGLAS

- 1ª CBM – 1ª Companhia de Bombeiro Militar
- BBMM – Bombeiros Militares
- CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
- CP – Código Penal
- CPP – Código de Processo Penal
- DNA – Ácido Desoxirribonucléico
- EPI – Equipamento de Proteção Individual
- IGP – Instituto Geral de Perícia
- Sv Op – Serviço Operacional
- UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA PARA A ATIVIDADE PERICIAL .....</b>	<b>17</b>
2.1 LOCAL DE CRIME .....	18
2.2 DISPOSITIVOS LEGAIS QUANTO AO ISOLAMENTO E À PRESERVAÇÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA .....	19
<b>3 INDÍCIOS E VESTÍGIOS QUE NECESSITAM SER PRESERVADOS.....</b>	<b>24</b>
3.1 CONCEITO DE INDÍCIO E VESTÍGIO .....	24
3.2 TIPOS DE VESTÍGIOS .....	25
3.3 CAUSAS QUE DANIFICAM OS VESTÍGIOS .....	26
<b>4 PROCEDIMENTOS PARA A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA.....</b>	<b>28</b>
4.1 PRIMEIRA FASE .....	29
4.2 SEGUNDA FASE .....	30
4.3 TERCEIRA FASE.....	31
4.4 PADRÕES DE PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DE LOCAL .....	31
4.5 ISOLAMENTO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA.....	34
4.6 EXCEÇÕES À REGRA DA INTERDIÇÃO DO LOCAL .....	35
4.7 IMPRENSA NO LOCAL DO EVENTO .....	37
4.8 OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO.....	38
<b>5 PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES.....</b>	<b>40</b>
5.1 RAZÕES QUE MOTIVAM UM INCÊNDIO CRIMINOSO .....	42
5.2 OS INCENDIÁRIOS – DISPOSITIVOS E MEIOS UTILIZADOS .....	44
5.3 VESTÍGIOS DE INCÊNDIO.....	48
<b>6 PESQUISA COM O EFETIVO DOS BBMM DO SV OP DA 1ª CBM – PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME: RESULTADOS .....</b>	<b>52</b>
<b>7 DISCUSSÃO.....</b>	<b>63</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>69</b>

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>71</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>74</b>
<b>APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO .....</b>	<b>75</b>
<b>APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA .....</b>	<b>76</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A preservação do local de crime cometido contra a vida ou o patrimônio, objeto central da análise desta pesquisa, tem sido negligenciada, dificultando as perícias necessárias ao levantamento de corpo de delito e, conseqüentemente, a processualística penal e a determinação da autoria de crimes.

Em Santa Catarina, os órgãos que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão encontram vários obstáculos no sentido de ampliar o intercâmbio, ou seja, implementar a troca de experiências e a exposição de dificuldades, sem barreiras e pruridos político-institucionais.

A prática da interação de forma transparente propiciaria tornar o rito investigativo, processual, penal, mais eficiente e eficaz. A dificuldade de integração, entre outros fatores, origina-se principalmente de disputas pela prestação de um serviço especializado, havendo, algumas vezes, a interposição de um órgão na missão constitucional de outro. Deste modo, o corporativismo contribui para que o atendimento de ocorrências transforme-se em momentos de disputa institucional, em busca de espaços que redundam, muitas vezes, em prejuízos ao administrado.

Entre estes profissionais estão os bombeiros militares (BBMM) que, diante de uma ocorrência com vestígios de crime, necessitam atuar adequadamente para manter a cena do crime preservada.

Considerando que, em todo local de corpo de delito, de alguma forma o infrator penal deixará uma marca ou prova direta ou indireta, por mínima que seja, é determinante o profissionalismo e o conhecimento suficiente para a preservação dos vestígios na área dos eventos.

Caso não sejam preservados, poderão encobrir a prática de delitos, tornando impossível a ação da justiça no intuito de atribuir a imputabilidade a eventuais agentes que possam ser responsabilizados.

Portanto, é fundamental, a correta abordagem dos bombeiros e policiais na cena da ocorrência, independente de haver ou não, a existência de evidências de uma prática delitativa. A preservação do local poderá, em momentos subseqüentes, facilitar o trabalho dos peritos e até mesmo resguardar os necessários meios de prova, uma vez que os profissionais do Corpo de Bombeiros assim como os policiais, não raro, são os primeiros a chegar ao local a ser examinado.

Além de preservar o local do evento para a elucidação de crimes – a chamada busca da “verdade real”, outro aspecto relevante recai sobre a responsabilidade jurídica dos bombeiros durante o atendimento de ocorrências. Por imperícia, imprudência ou negligência, se alterarem ou contaminarem os vestígios contidos na cena, ou não tomarem as providências necessárias para promover a integridade das provas da infração penal, poderão ser intimados a responder em juízo pelos motivos da violação do local.

Para salvaguardar a credibilidade e idoneidade dos bombeiros militares (BBMM) é preciso que seus profissionais estejam conscientes da importância da preservação do local do atendimento de ocorrências, pois suas ações contextualizam a parcela de contribuição à perpetuação das provas e, conseqüentemente, à concretização da justiça. A violação ou alteração das provas materiais dificulta e/ou inviabiliza o trabalho dos peritos, pois, em casos de extrema alteração dos vestígios, estes poderão ser descartados pela justiça.

Em face às situações expostas referentes ao tema proposto, a presente monografia será norteada pelo seguinte problema: Até que ponto os Bombeiros Militares do Serviço Operacional (Sv Op) da 1ª Companhia de Bombeiro Militar (1ª CBM) de Blumenau conhecem os procedimentos para a preservação do local de crime?

Assim a proposta central desta análise será verificar se os bombeiros militares da 1ª CBM de Blumenau conhecem os procedimentos para a preservação do local da ocorrência que envolve um crime. Já os objetivos específicos buscarão investigar, na literatura científica, um padrão de procedimentos voltados à preservação do local de crime, identificando os vestígios que deverão ser conservados nas ocorrências em que o Corpo de Bombeiro atua e que envolvem uma infração penal.

Por este viés, o presente trabalho visa colimar os principais aspectos que dizem respeito à importância dos trabalhos dos bombeiros no atendimento de ocorrências que, em tese, poderão configurar práticas ilícitas.

Entende-se a relevância dos resultados da pesquisa que se inicia, uma vez que contribuirá para a necessidade da manutenção dos conhecimentos já adquiridos, ou a necessidade de aperfeiçoamento e atualização dos bombeiros militares no que diz respeito à preservação de local de ocorrências, inclusive tornando-os capazes de perceberem todos os aspectos e circunstâncias do

ambiente que precisam ser conservados. Igualmente, a proposta é estender estes conhecimentos para a sociedade, o que, por certo, difundirá uma nova conduta, mais consciente, seguindo os preceitos jurídicos em busca da paz, da liberdade, da justiça e de uma sociedade mais segura e feliz.

Para isso, o primeiro capítulo apresentará a introdução do trabalho, explicitando a justificativa do tema e a definição do problema, os objetivos e a metodologia empregada para a realização da pesquisa e a descrição da ordenação do trabalho.

No segundo capítulo, a revisão bibliográfica fundamentará a importância, para a atividade pericial, do isolamento e da preservação do local de ocorrências em que se registram crimes atendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

No terceiro capítulo, dentro da literatura científica, identificar-se-ão os indícios e vestígios que necessitam ser preservados nas principais ocorrências em que o Corpo de Bombeiros Militar atua. Em seguida, no quarto capítulo, serão descritas e detalhadas as normas de condutas preconizadas que permitam a preservação do local de crime.

No quinto capítulo, em virtude da importante significação para o Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, serão abordadas exclusivamente as ocorrências de incêndio, enfocando o *modus operandi* utilizados em incêndios criminosos, como também os vestígios e a dinâmica da propagação do incêndio que, de alguma forma, subsidiarão a perícia do sinistro.

O sexto capítulo trará os resultados e a análise dos dados coletados para o presente estudo. Em seguida, no sétimo capítulo, serão discutidos os resultados verificados à luz da bibliografia levantada para a presente pesquisa.

No oitavo capítulo, a partir dos resultados constatados, serão realizadas as considerações finais explicitando os resultados alcançados, a sua relevância, as vantagens e limitações para a realização da pesquisa, bem como sugestões que se fizerem pertinentes.

O público-alvo da presente pesquisa será composto pelo efetivo dos três quartéis, subordinados à 1ª Companhia de Bombeiros Militar, todos situados na cidade de Blumenau. No total, participarão 63 bombeiros militares. Os critérios de inclusão utilizados na pesquisa serão os seguintes: os bombeiros militares que atuam exclusivamente no serviço operacional e aqueles que aceitam participar do estudo.

A pesquisa classifica-se, quanto aos objetivos, como exploratória e descritiva, visando a proporcionar maior familiaridade com o problema através da construção de hipóteses, com base no levantamento bibliográfico. Quanto à abordagem da pesquisa, define-se como quantitativa.

A fundamentação teórica que subsidiará o trabalho será constituída principalmente de livros de referência, manuais da área de criminalística, publicações nos periódicos em línguas portuguesa, inglesa e espanhola que forem levantados, localizados e obtidos em bibliotecas públicas, universidades e *sites* na área da segurança pública, corpos de bombeiros e criminalística.

A partir do levantamento bibliográfico será criado um instrumento de pesquisa que se caracteriza por um questionário de perguntas fechadas com justificativas.

A partir dos dados acima pesquisados através de questionários, será efetuada uma análise dos conhecimentos dos bombeiros militares da 1ª Companhia de Bombeiros Militar de Blumenau quanto à preservação do local de ocorrências que encerram uma infração penal. Em seguida, os resultados serão tabulados e discutidos.

## **2 A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA PARA A ATIVIDADE PERICIAL**

Uma das maiores dificuldades para a elucidação de eventos em que o Corpo de Bombeiros atua diz respeito à falta de experiência e/ou conhecimento para a preservação do local da ocorrência.

De acordo com os autores ROSA e FIGUEIREDO (2007, p.16) e SÊMPIO (2003, p. 25), a preservação do local do crime é fundamental para que sejam obtidas provas conclusivas de um evento ocorrido que exija a prestação de socorrimento por parte do Estado. Em condições extremas, a área examinada perde a validade no Judiciário como prova material do evento.

Em alguns casos, os autores supracitados ressaltam que, durante os exames periciais, verifica-se a violação do local pela impossibilidade de certos vestígios serem posicionados, por um movimento impensado da vítima ou do autor, para o ponto em que foram encontrados. As circunstâncias do delito nem sempre poderão ser identificadas pelo perito quando houver adulteração, muito menos retornar as peças aos seus locais originais.

Segundo SÊMPIO (2003, p. 29), quanto menos alterado o local do crime mais fácil será o trabalho dos peritos e a elucidação do caso em questão. Para este autor, geralmente as modificações no local do crime não são intencionais, mas geradas pela falta de integração dos diversos “escalões do aparelho oficial”. Neste sentido, a locomoção, a abordagem à vítima, assim como a conduta necessária para manter o local inalterado são cuidados a serem observados a fim de colaborar com os peritos e a justiça, salvaguardando a idoneidade das guarnições de bombeiros e a própria corporação. Ainda sobre esta questão, afirma Espíndula (2003, p. 16):

A qualidade da resposta que o Estado dá a um crime depende, em grande parte, do modo como seus representantes legalmente incumbidos de ir ao local realizam seu trabalho e se relacionam entre si. Neste sentido, atuar em equipe é o cerne dos esforços e condição para o sucesso das ações de investigação criminal.

Policiais militares, civis, bombeiros militares e peritos criminais têm, diante do local de crime, responsabilidades subdivididas e complementares entre si. A elucidação do crime depende sobremaneira do modo como todos esses agentes cuidam da preservação dos vestígios que o criminoso e vítima deixaram.

## 2.1 LOCAL DE CRIME

Quando se trata de isolamento e preservação de local da ocorrência, é importante, neste preâmbulo, definir local de crime. Conforme Rabelo (1996, p. 44):

Entende-se local de crime como sendo aquela porção do espaço, contínua ou descontínua, onde a infração se materializou por atos e onde, conseqüentemente, existem ou podem existir vestígios materiais da mesma, denunciadores, a serem pesquisados.

ROSA e FIGUEIREDO (2007) definem local de infração penal como “qualquer local onde tenha ocorrido um fato que possa ser caracterizado como um delito, assim como os locais a ele relacionados, quer de forma anterior ou posterior à consumação do fato”.

Segundo Zarzuela (1996, p. 24), “Local de infração penal é toda área onde se tenha verificado a prática de crime ou contravenção penal”.

O objeto de estudo de qualquer perícia para a elucidação de um fato compreende o próprio cenário onde ocorreu o evento. Seguindo o pensamento de ESPÍNDULA (2003, p.4), o trabalho da primeira guarnição de bombeiro que chega ao local é decisivo para as demais atividades de investigação, principalmente aquelas que compreendem os exames periciais. Desta forma, o local de ocorrências, seja na área policial ou bomberil, constitui-se no foco de interesse de todos os Órgãos da Segurança Pública. Embora cada um execute tarefas distintas na cena do evento, estas são complementares entre si, inclusive pelo fato de todos estarem imbuídos em assomar a verdade de todas as circunstâncias que envolveram o evento. Dentro deste contexto, descreve Espíndula (2005, p. 153):

Um dos grandes e graves problemas das perícias em locais onde ocorrem crimes é a quase inexistente preocupação das autoridades em isolar e preservar adequadamente um local de infração penal, de maneira a garantir as condições de se realizar um exame pericial da melhor forma possível. No Brasil não possuímos uma cultura e nem mesmo é preocupação sistemática um correto isolamento do local do crime e respectiva preservação dos vestígios.

No que concerne à classificação de um local de crime, segundo DOREA, STUMVOLL e QUINTELA (2005) e PORTO (1969), observam-se duas categorias: a natureza do crime e o lugar em que ocorreu o fato delituoso. ROSA e FIGUEIREDO (2007) agrupam os locais de crime de acordo com a preservação.

Com relação ao lugar onde o crime foi praticado, identificam-se dois tipos. O local interno ou fechado é caracterizado por um ambiente que apresenta paredes, como as residências, fábricas, interior de veículos, prédios e outros. Os ambientes fechados, de acordo com ROSA e FIGUEIREDO (2007), subdividem-se em: área mediata interna, que são as vias de acesso ao ambiente onde ocorreu a infração penal, como corredores, ambientes ao redor do cômodo, jardins e áreas adjacentes, e área imediata interna, que se resume na área física onde ocorreu o delito. Entende-se por local externo o ambiente aberto em que o crime se sucedeu, fora de edificações, como em matagal, estrada, atalho e imediações. Esta categoria ainda pode se subdividir em área mediata externa, que se constitui nas vias de acesso em que ocorreu o ato delituoso, e área imediata externa, configurada no local propriamente onde o crime ocorreu.

PORTO (1969) ressalta que a realização do exame e da análise nos locais internos onde ocorreu o crime é mais eficaz, pela facilidade de se reter os vestígios e impedir a entrada de pessoas estranhas aos trabalhos. No entanto, em ambientes externos, há diversas dificuldades, como a remota possibilidade de se encontrar as impressões digitais, o afastamento dos curiosos e área pouco favorável à indagação.

Quanto à natureza dos crimes e de acordo com os locais em que ocorreram, há diversas categorias, segundo os autores já citados anteriormente: locais de homicídio, de suicídio, de furto, de estupro, de incêndio, de crime ambiental, de acidente de trânsito, de roubo, local e arrombamento, etc.

Quanto à preservação ou não do local do fato, Rosa e Figueiredo (2007, p. 15-16) apontam a seguinte classificação:

- Preservados, idôneos ou não violados: que se caracterizam por encontrar-se em condições originais deixadas pelo autor ou autores do delito, sem adulteração do estado das coisas, após o crime, até a vinda dos peritos;
- Não Preservados, inidôneos ou violados: quando ocorreu no local a alteração na posição dos vestígios, subtração ou acréscimo dos mesmos, após o ato criminoso, até a chegada da perícia.

## 2.2 DISPOSITIVOS LEGAIS QUANTO AO ISOLAMENTO E À PRESERVAÇÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

O isolamento e a preservação de um local de ocorrência, quando caracterizar um crime, competem à autoridade policial (Delegado de Polícia), para

que sejam garantidas as condições de realização de um exame de corpo de delito eficiente. O exame de corpo de delito deve ser realizado por peritos oficiais. Nas localidades onde não há perito oficial, a autoridade policial nomeará uma pessoa capacitada para tal mister.

Segundo ESPÍNDULA (2003), com a vigência da Lei 8862/94, a questão do isolamento e da preservação de local de crime ganhou destaque, passando a fazer parte da preocupação daqueles que são previstos como os responsáveis por esta tarefa. Ou seja, por intermédio da autoridade policial, as determinações legais que garantem o novo *status* para o local de crime estão previstos nos dispositivos a seguir transcritos, do Código de Processo Penal (1941, p. 2 e 22):

Art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo Único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

É importante o bombeiro militar estar ciente de que a autoridade máxima, na cena da ocorrência, a partir da sua chegada, e esgotados os meios necessários para resgate e salvamento, é o Delegado de Polícia, salvo quando houver incidente ou acidente aeronáutico em que a autoridade máxima é o Oficial de Segurança de Vôo do Ministério da Aeronáutica. Além disso, deve entender a função e o devido posicionamento da autoridade policial na cena, sabendo, no entanto, que os procedimentos de preservação estão acima da sua autoridade. Neste sentido, afirma Porto (1969, p. 58):

Não é o delegado um perito. Sua atuação se fixa na direção dos trabalhos. Ao mesmo tempo em que respeita a opinião de técnicos, verifica a maneira exata da coleta do material. Não deve entrar em choque com a técnica, mas lembrar-lhe métodos que tenham sido abandonados, principalmente num 'local' de que depende o bom êxito dos trabalhos periciais. É um supervisor e, como tal, um fiscal. Para tanto, que se muna de conhecimentos precisos para aplicação oportuna.

Para SÊMPIO (2003, p. 15), a prescrição de que só o Delegado é a

autoridade competente para requisitar a perícia é incongruente e, no mínimo, está revestida de preconceitos corporativos. SÊMPIO (2003) se baseia no moderno conceito de autoridade, mais amplo, pois autoridade é toda pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, investida em consonância com as normas legais.

Na prática, há um período de tempo entre a hora do ocorrido e a chegada da autoridade policial (Delegado de Polícia). Na maioria das vezes, é o Corpo de Bombeiros ou a Polícia Militar quem chega primeiro ao local. Deste modo, reforça-se a assertiva de que os bombeiros militares, assim como os policiais militares e policiais civis, devem preservar e isolar a cena do evento como um dever legal, além de acionar a autoridade policial e o Instituto Geral de Perícia (IGP) através de seus centros de comunicações.

Assim, para PORTO (1969); ESPÍNDULA (2003); ROSA e FIGUEIREDO (2007), o entendimento da incumbência de isolar o local é de responsabilidade do profissional da Segurança Pública que lá primeiro chegar, seja um bombeiro militar, um policial militar ou policial civil.

Segundo MEROTTI (2004), os bombeiros militares e os policiais que, porventura, não preservam os locais de ocorrências podem incorrer em prevaricação, ou seja, crime de “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa na lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, conforme está prescrito no artigo 319 do Código Penal Brasileiro. As penas para este crime são a prisão de três meses a um ano, ou o pagamento de multa.

De outra forma, os bombeiros militares também são intimados a responderem em juízo quando, no atendimento de ocorrências, alterarem a ordem das “coisas”, contaminarem vestígios, subtraírem ou adicionarem objetos à cena da ocorrência. Tal infração está disposta no Art. 166 do Código Penal Brasileiro, contida na obra de Pinho (1977, p.117): “Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei, com pena prevista de 1 (um) mês a 1 (um) ano de detenção, ou multa”.

De acordo com SÊMPIO (2003, p. 15), não existe uma estatística de locais de crimes que foram considerados violados e de quantos inquéritos foram prejudicados pela má preservação do local. Na verdade, os órgãos responsáveis não têm o cadastramento destes dados. No entanto, a maioria dos autores da área

de criminalística afirma que este cometimento não é uma prática rara. Cada vez mais aumenta o número de inquéritos policiais arquivados por falta de provas, enquanto a justiça deixa de ser praticada e criminosos permanecem incólumes.

Para ensejar que a perícia produza conclusões precisas, é preponderante que a cena da ocorrência esteja intacta, ou seja, apresente somente os vestígios deixados pelo agente infrator e/ou pela vítima. A execução e o estabelecimento de um padrão de competências visando à conservação do local auxiliarão concretamente o trâmite investigativo, permitindo à perícia, a elucidação de quatro questões cruciais: quem é o autor, como foi cometida a infração penal e qual a tipificação penal a ser apresentada em juízo.

De acordo com ESPÍNDULA (2006, p. 2), o Estado é o titular da ação penal e a ele cabe envidar esforços através de todos os seus órgãos competentes para que a justiça possa obter as informações das circunstâncias que envolveram o evento. Primeiramente para atestar se o evento encerra ou não um ato de infração à lei e, em caso positivo, levar a termo todos os materiais de prova a fim de embasar o judiciário no julgamento.

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) – órgão da estrutura do aparelho oficial do Estado, subordinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, participa ativa e diretamente da cena nos mais variados eventos de atendimentos à comunidade. Deste modo, compete a ele responsabilizar-se e prestar sua parcela de contribuição à justiça, preservando ao máximo a cena do crime.

De outra forma, a omissão ou ação de negligência dos bombeiros militares, quanto à preservação do local da ocorrência, poderão implicar em processo no judiciário pelo crime de prevaricação por deixarem de praticar o que lhes cabe de ofício. Ou seja, sendo os primeiros a chegarem ao local, têm por obrigação isolar a área e impedir que pessoas não autorizadas adentrem à cena. Além disso, poderão responder quando eles mesmos alterarem, sem licença da autoridade competente, o aspecto do local da ocorrência, por incidirem no Art. 166 do Código Penal. Esta incidência pode ser facilmente comprovada, pois o Código de Processo Penal (1941, p.22), no parágrafo único do Art. 169, prescreve que “os peritos registrarão no laudo as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos”.

Por último, o CBMSC já é uma instituição com alta credibilidade perante a

opinião pública, pautada em conhecimentos técnicos e na busca contínua da excelência da qualidade dos serviços prestados à sociedade. No intuito de preservar e otimizar este perfil, estrategicamente, é imprescindível traçar suas linhas de ação dentro da legalidade, como forma de contribuir, cada vez mais, para a ordem pública e a justiça.

### 3 INDÍCIOS E VESTÍGIOS QUE NECESSITAM SER PRESERVADOS

Por sua própria natureza, o local da ocorrência que envolve uma infração penal não fica intacto. Uma evidência física, por mínima que seja, de alguma forma, é deixada para trás. De acordo com DOREA, STUMVOLL e QUINTELA (2005), em todo local onde ocorreu um delito, qualquer sinal, marca ou resquício deve ser considerado, pois, a princípio, são possíveis vestígios, sumamente importantes para a elucidação dos fatos e da autoria da infração penal cometida.

#### 3.1 CONCEITO DE INDÍCIO E VESTÍGIO

Segundo ROSA e FIGUEIREDO (2007), pela ótica da criminalística, vestígio é “todo e qualquer objeto ou evidência física, instrumento, mancha, marca, rastro ou sinal que tenha sido produzido por ocasião do cometimento ou que tenha relação com o fato supostamente delituoso”. Para estes autores, os vestígios são a matéria-prima do trabalho da perícia. Em consequência, são indispensáveis à preservação da integridade dos vestígios que, na maioria das vezes, são frágeis e expostos a contaminações, mudanças químicas, alterações e deteriorações.

Diante da sensibilidade que representa um local de crime, importa destacar que todo elemento encontrado naquele ambiente é denominado de “vestígio”, o qual significa todo material bruto que o perito constata no local do crime ou faz parte do conjunto.

RABELO (1996, p. 40-41) analisa o conceito de “indício” conforme capitulado no Art. 239 do Código Penal Brasileiro, dessa forma: “considera-se indício a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Para este autor, o indício isolado não é suficiente para provar o fato em julgamento, mas oferece elementos eficazes para o esclarecimento e a comprovação do fato.

Quanto à classificação dos indícios, agrupam-se da seguinte forma, segundo CAVALCANTE (1995); DOREA, STUMVOLL e QUINTELA (2005): Os indícios próximos estão diretamente relacionados ao ato criminoso; os indícios manifestos são os consequentes da natureza do crime, e os distantes são aqueles cuja relação com o crime é meramente aceitável. Os indícios presentes na cena do crime devem

ser preservados integralmente, para que possam ter valor probatório durante a investigação criminal e os processos jurídicos decorrentes.

### 3.2 TIPOS DE VESTÍGIOS

Os peritos envolvidos utilizam maneiras equilibradas de tratar cada investigação. Levam em consideração a coleta de informações pertinentes ao caso e formulam ligações entre aquelas informações e os indivíduos envolvidos no crime. Segundo Dorea (1994, apud Merotti, 2003, p. 7),

Tudo que for produzido por vítima(s) e agressor(es) numa cena de crime é de suma importância para o conjunto dos exames periciais, pois sabemos que o resultado de uma perícia se dará pela análise de todos os elementos encontrados no local do crime. Se qualquer coisa for retirada antes de o perito examinar, certamente se perderão informações importantes para o conjunto das investigações, tanto pericial quanto policial.

ROSA e FIGUEIREDO (2007, p. 12) apontam os vestígios mais freqüentes encontrados nos locais de crime, que variam de acordo com a natureza do fato delituoso, a saber:

- Manchas de sangue, sêmen e outras substâncias biológicas são vestígios importantes, pois podem identificar a autoria do crime, bem como reconstituir os movimentos do criminoso e das vítimas;
- Fibras e pêlos constituem elementos fundamentais na identificação do autor do delito;
- Marcas podem determinar os meios empregados na prática do crime;
- Manchas de pinturas podem ser encontradas nos vestuários, no corpo das vítimas de atropelamento e na estrutura dos veículos;
- Fragmentos de vidros servem para reconstituir a cena do crime e o deslocamento do autor do crime e da vítima.

Os vestígios identificados no local do crime, após a coleta, análise e interpretação, através de exames laboratoriais e dados da investigação criminal, quando estiverem associados de forma evidente ao delito e aos atores envolvidos, configuram-se em indício.

Outro aspecto a ser ressaltado é que a perícia, muitas vezes, lança mão de exames de natureza microscópica. Por exemplo, tendo-se uma amostra de fio de

cabelo ou uma gota de sangue, será possível a identificação dos indivíduos através do exame de ácido desoxirribonucléico (DNA), da mesma forma que serão identificados resquícios de um hidrocarboneto utilizado em incêndio criminoso. Neste particular, verifica-se como são sutis e até imperceptíveis os vestígios em uma cena de infração penal e, ao mesmo tempo, fundamentais à perícia.

### 3.3 CAUSAS QUE DANIFICAM OS VESTÍGIOS

ROSA e FIGUEIREDO (2007) observam que as principais causas de deterioração dos vestígios são as naturais, ligadas aos fenômenos da natureza; as acidentais, em consequência das falhas durante a coleta, acondicionamento, transporte e guarda dos vestígios, e as causas propositais, realizadas direta ou indiretamente por pessoas interessadas em destruir possíveis indícios que possam vir a prejudicá-las. Há também o caso de pessoas que inadvertidamente o fazem, no afã de tentar auxiliar o socorro. Assim a preservação do local de crime requer procedimentos muitíssimos cautelosos, haja vista sua fragilidade, como bem ilustra Rabelo (1968 *apud* Espíndula, 2000, p. 3):

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se, desse modo, para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos.

Dorea, STUMVOLL e QUINTELA (2005), ratificam o cuidado que deve merecer a coleta, o armazenamento, a embalagem, a identificação e o acondicionamento final dos vestígios, para que não ocorram dúvidas quanto à idoneidade das informações que poderão advir dos mesmos.

Neste aspecto, Svesson-Wendel (*apud* Porto, 1969, p. 49) considera que, “em 99% dos casos, a descoberta dos indícios se deve ao correto exame e às providências tomadas no local”.

Para PORTO (1969), os vestígios constatados no local do delito não podem ser manipulados senão por peritos, de acordo com a área de atuação, pois a inadequada coleta pode invalidar o trabalho pericial.

As alterações da cena de um fato delituoso, de maneira geral, resultam de contaminações, mudanças químicas, alterações de formas, remoção de parte ou adição de características estranhas.

ROSA e FIGUEIREDO (2007, p.11) classificam e particularizam as causas da deterioração dos vestígios, a saber:

- **Causas naturais:** chuva, vento, alta temperatura, ou outros elementos atmosféricos;
- **Causas acidentais:** falhas ocasionadas por imprudência, imperícia ou negligência na coleta, acondicionamento, transporte e guarda do vestígio;
- **Causas propositais:** destruição ou supressão intencional de vestígios, efetuadas direta ou indiretamente por pessoas que possam vir a ser prejudicadas pela existência de determinados indícios.

Neste contexto, quanto às causas acidentais, cabe destacar que não somente os profissionais da segurança pública são os causadores de alteração em locais de crime, mas também a população que, despreparada e motivada pela curiosidade, adentra as áreas onde estão posicionados os elementos de prova, muitas vezes não perceptíveis ou invisíveis ao leigo, mas visíveis aos olhos do perito.

#### **4 PROCEDIMENTOS PARA A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA**

Nos locais de ocorrências, haja encontro de cadáver, homicídio, acidente de trânsito ou incêndio, o ambiente deve ser mantido o mais inalterado possível. Não é permitido mover ou retirar objetos do local original, nem colocar elementos que não estavam presentes na área do fato, como marcas de solado de sapato, terra, fios de cabelo e manchas de fluídos biológicos. Igualmente é desaconselhável mexer no posicionamento das “coisas” remanescentes de um incêndio.

O primeiro bombeiro militar ou policial é o que primeiro chega ao local da ocorrência. A partir daí, ele deverá tomar todas as medidas que assegurem a preservação dos vestígios produzidos no local que indicam o cometimento de um crime.

Para a abordagem do local de ocorrência há de se empreender um padrão de procedimentos preestabelecidos e assimilados pelos profissionais que trabalham nas atividades afins da segurança pública.

Conforme já descrito anteriormente, local de infração penal é toda área onde se tenha verificado a prática de crime ou contravenção penal. De acordo com DOREA, STUMVOLL e QUINTELA (2005); ROSA e FIGUEIREDO (2007), é fundamental a compreensão de que nem sempre o local do crime se constitui na área de abrangência onde foi constatado o delito, mas em todo e qualquer local em que haja vestígios relacionados ao crime, pois estes serão capazes de nortear a premeditação do fato ou a intenção de ocultar as provas vinculadas com o evento a ser esclarecido pela equipe de peritos. Importa que se conheçam os procedimentos de modo a resguardar todos os vestígios, a fim de que não se deixe de lado valiosas pistas sem a adequada proteção.

#### 4.1 PRIMEIRA FASE

Entre o momento da ocorrência do fato e a chegada da primeira guarnição de bombeiros, chamada de “primeira fase”, ESPÍNDULA (2005, p. 153) considera um período crítico, que pode comprometer a perícia no local. Neste ínterim, o local da ocorrência fica vulnerável a curiosos, ou seja, desprovido de isolamento e sem a salvaguarda dos agentes públicos especializados que, por obrigação, devem isolar e proteger o local, conforme ilustrado no desenho 1. Portanto o tempo-resposta dos órgãos responsáveis deve ser o mais breve possível, uma vez que a presença de curiosos no cenário contribui para alteração e/ou contaminação dos vestígios e comprometem a linha de estudo e a análise pericial. De acordo com este pensamento, Espindula (2005, p. 153) esclarece sobre o desconhecimento de leigos e curiosos que adentram, sem os devidos cuidados, à cena da ocorrência:

Isso é uma questão de educação pública do cidadão, somado ao respeito às leis. Todavia, esses dois requisitos são muito escassos em nossa população, quando se trata de saciar a curiosidade de verificar *in loco* a cena de um crime. Somente atingiremos algum progresso, quando o governo, a partir de uma política de participação e esclarecimento da população, mostrar a importância de não termos alterado um local de crime. (Grifo no original)



**Desenho 1 – Curiosos, indevidamente, na cena da ocorrência**  
Fonte: Espíndula (2003, p. 5).

## 4.2 SEGUNDA FASE

A segunda fase, segundo ESPÍNDULA (2005, p. 154), compreende o período desde a chegada do primeiro policial até o comparecimento do delegado de polícia, conforme o desenho 2. Esta fase, apesar de menos suscetível que a anterior, também apresenta entraves, em razão da falta de conhecimento técnico dos bombeiros e policiais sobre a importância de um local de crime bem isolado e adequadamente preservado. Em muitas situações, deixam de ser observadas as regras primárias que poderiam colaborar decisivamente para o sucesso da perícia.



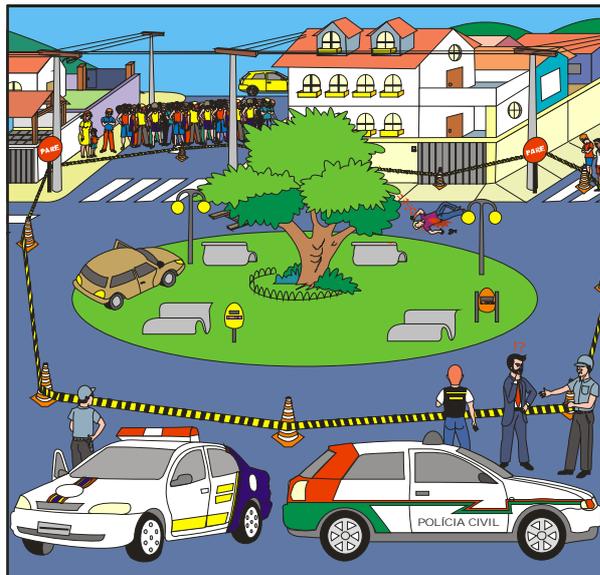
**Desenho 2 – Primeiros policiais ou bombeiros na cena para controlar a situação**

Fonte: Espíndula (2003, p. 6).

Salienta-se, nesta fase, em primeiro lugar, a segurança da própria guarnição de serviço. Os primeiros bombeiros ou policiais que chegarem ao local do evento devem aguçar suas percepções visuais e auditivas, verificar o ambiente em geral, uma vez que o agente infrator, se ainda estiver na cena, poderá tentar contra a guarnição.

### 4.3 TERCEIRA FASE

De acordo com ESPÍNDULA (2005, p. 154), a terceira e última fase ocorre desde o momento em que a autoridade policial já está no local até a vinda dos peritos criminais. O desenho 3 mostra o local da ocorrência já isolado, bem como a chegada da autoridade policial (Delegado).



**Desenho 3 – Delegado conversando com o primeiro policial ou bombeiro na cena para inteirar-se dos fatos**

Fonte: Espíndula (2003, p. 11).

Também nesta fase podem acontecer diversas falhas, em função da pouca atenção e da falta de percepção da autoridade policial, em muitos casos, quanto à importância de um local bem preservado. No entanto, a observância de todas as normas irá contribuir sobremaneira para o conjunto final das investigações, do qual ele é o responsável geral como presidente do inquérito.

### 4.4 PADRÕES DE PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DE LOCAL

Rosa e Figueiredo (2007, p. 27) sugerem um padrão de procedimentos imprescindíveis aos profissionais da segurança pública que atuam em respostas de socorrimto à comunidade. Demonstram o que deve ser preservado e como deve

ser preservado o local da ocorrência. As providências a serem tomadas são as seguintes:

- Interdição rigorosa do local: Normalmente é a primeira providência a ser tomada. A importância dos vestígios não está restrita ao que eles representam. São de fundamental importância, também, as posições em que se encontram e suas possíveis relações com outros vestígios, que podem não ser perceptíveis de imediato. O perigo da inobservância desta regra não reside apenas na possibilidade de serem destruídos vestígios importantes, mas também de serem alterados vestígios, posições e a inclusão de novos vestígios. A interdição consiste, de modo ideal, em delimitar o perímetro do local e suas vias de acesso, impedindo a entrada de qualquer pessoa, animal ou coisa. Em locais abertos, a interdição se torna mais difícil, pois o acesso é fácil, sendo necessária a utilização de fitas e/ou cordas de isolamento. O isolamento necessitará de uma vigilância efetiva sobre todo o perímetro, principalmente nas vias normais de acesso. Tratando-se de locais fechados, as suas próprias características tornam o isolamento mais fácil, onde normalmente o acesso se dá pelas aberturas (portas e janelas) destinadas a essa finalidade, bastando, pois, interditá-las. Em diversos países, recomenda-se que a interdição se faça 50 metros após a verificação do último vestígio presente no local mediato. Todavia, muitas vezes, a aplicação desta regra é impossível. Não há como se fixarem normas rígidas no tocante à delimitação da extensão e da forma de um local de crime. A autoridade ou seus agentes são os responsáveis por tal delimitação, em cada caso concreto, usando o seu próprio discernimento. Na prática, o primeiro policial que chega ao local deve tomar as providências ao seu alcance para que o local seja adequadamente preservado.
- Custódia: De nada valerá a interdição do local, se ela não for mantida de forma eficaz até a sua liberação pelos peritos. O trabalho de levantamento no local de crime requer máxima atenção e concentração, devendo, pois, a sua custódia ser mantida até a conclusão do trabalho pericial.
- Proteção dos vestígios: Embora deva ser extremamente evitado alterar, de qualquer forma, o 'estado das coisas', há casos em que providências, tais como a colocação de uma cobertura sobre o cadáver, evitam que a chuva ou outra intempérie destrua vestígios importantes, como manchas e fluídos corpóreos ou áreas de acúmulo de fuligem originária de disparos encontradas em partes do corpo ou vestes de vítimas ou de autores. Em casos extremos, é aceitável a proteção de parte dos vestígios, no entanto, ao penetrar no local para fazer isso, o policial deverá fazê-lo com o máximo cuidado, evitando, tanto quanto possível, correr o risco de, na tentativa de proteger certos vestígios, causar dano a estes ou a outros vestígios. É importante lembrar que nada deve ser alterado de suas posições originais.

Para Ludwig (1996, p. 13), o levantamento de local é uma determinação expressa no inciso II, do Art. 158 do Código de Processo Penal, que diz: "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo à confissão do acusado". O referido autor comenta e prescreve o seguinte protocolo a ser seguido no local da ocorrência:

Para que os peritos tenham condições de pesquisar, examinar e coletar esses vestígios materiais, necessário se faz, sempre, o isolamento e a preservação do local. Não é atribuição dos peritos e, sim, da autoridade policial ou seus agentes. E, para eles, teceremos algumas considerações técnicas:

- guardar o local do crime, evitando o acesso de pessoas alheias à investigação;
- não permitir que o ponto isolado (portas, janelas, móveis, cofres e outros objetos) seja trocado ou removido;
- não consentir que os objetos encontrados no local sejam retirados ou simplesmente trocados por qualquer pessoa;
- não admitir trânsito em torno do lugar onde se verificou o fato;
- manter as marcas, manchas, pegadas, sinais, traços ou quaisquer indícios até que sejam examinados convenientemente;
- guardar o lugar em que foram encontrados objetos relacionados com o crime;
- apreender todos os objetos e documentos de acordo com as recomendações técnicas;
- no caso de incêndio ou explosão, guardar o local do sinistro até que os peritos tenham obtido material indispensável ao seu trabalho;
- não permitir que a posição do cadáver ou dos objetos existentes no cenário seja modificada;
- não permitir que sejam tocados quaisquer objetos, marcas, manchas, pegadas, sinais, traços e similares, até a chegada dos peritos;
- não consentir que junto ao cadáver sejam acesas velas, nem que limpem ou façam desaparecer manchas;
- não permitir que caminhem em torno da vítima ou dos objetos circundantes;
- se o crime houver sido cometido em lugar interno (alcovas, apartamentos, interior de veículos ou outro qualquer), impedir o ingresso de quem quer que seja em tais locais;
- no caso de suspeita de envenenamento, serão guardados, além das demais providências já descritas, os restos líquidos, pastilhas, drogas, pós ou quaisquer resíduos, embora as vasilhas (copos, xícaras, garrafas, bules, pratos e outros) não contenham, aparentemente, nenhum sinal. (LUDWIG, 1996, p. 13)

Diante dos procedimentos necessários para salvaguardar a cena da ocorrência, sugeridos acima por Ludwig, cabe aos bombeiros militares ou outros agentes da segurança pública chamados ao local, ao se certificarem de que os vestígios presentes, indícios diretos ou indiretos indicam o cometimento de infração penal, isolar o local, não permitindo que qualquer pessoa adentre a área isolada. Somente desta forma podem ser contextualizadas todas as ações de preservação do local do evento contra a ação de pessoas não autorizadas.

Em função da dinâmica dos fatos, os profissionais que primeiro chegarem ao local, a fim de instruírem a autoridade policial ou os peritos, poderão efetuar anotações gerais das circunstâncias do fato, relacionando testemunhas, uma vez que estas se dispersam rapidamente, a(s) vítima(s), as características do(s) agente(s), os vestígios e o posicionamento dos mesmos, entre outros que julgarem importantes, como fotos e croquis, para, posteriormente, repassarem à autoridade

policial. Entende-se que estes procedimentos demonstram alto grau de profissionalismo e espírito de cooperação.

De acordo com o Instituto de Justiça Criminal dos Estados Unidos (2007), todo o pessoal que entra e sai da cena deve ser registrado. Esta informação pode então ser usada para eliminar ou incluir indivíduos, tais como, por exemplo, os depositantes potenciais de impressão dos calçados encontrados na cena. Os padrões similares seriam requeridos também para evidência biológica, como material do traço e cabelos. Evidencia-se que quanto menor o número de pessoas na área fixada da cena menos trabalho há para os peritos e mais rápida se torna a investigação.

O registro da cena do crime mantém um arquivo exato de quem se incorporou e retirou-se do local. Deve ser identificado o nome, o órgão a que pertence, o motivo de sua entrada, o horário de entrada e saída de todo o pessoal engajado na investigação. Observa-se que para adentrar à cena, todos devem ter a anuência da autoridade policial.

#### 4.5 ISOLAMENTO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

O *Guide for Public Safety Personal* do Instituto de Justiça Criminal dos Estados Unidos (2007) reconhece que, enquanto a autoridade policial e os peritos não chegam até a cena, os bombeiros e policiais devem guarnecer o local da ocorrência, uma vez que é um período crítico no quesito segurança. Ressalta, ainda, que identificar as dimensões do local é essencial. Todas as cenas de crime têm duas áreas, a preliminar e a secundária. A preliminar é a área imediata do crime, e a secundária inclui todas as ruas e avenidas que conduzem à cena. Uma vez que esta área é definida, a fita de isolamento pode então ser colocada para identificar os limites físicos do evento. Observam os autores que, infelizmente, os curiosos podem aparecer antes que os limites da cena estejam determinados. Se isto ocorrer, a evidência potencial nas áreas secundárias da cena pode estar comprometida (destruída ou contaminada). Portanto os limites da cena devem ser definidos o quanto antes, especialmente em uma ocorrência em que é evidente o cometimento de um crime.

O tamanho do perímetro exterior da cena da ocorrência determinará o

número de profissionais necessários para efetuar a guarda da área. O Instituto de Justiça Criminal dos Estados Unidos (2007) alerta também que, se o local do evento for, por exemplo, um estabelecimento bancário, o perímetro dependerá da posição do Banco no logradouro. Está em um canto ou no meio do bloco? É um edifício autônomo ou está inserido entre outros edifícios comerciais? Desta forma, a fixação do perímetro é crucial, uma vez que, conforme o local e a tipificação penal cometida modificam-se as ações a serem desencadeadas para o isolamento do local.

REIS (2005, p. 84) igualmente aborda o problema da inserção de curiosos na cena da ocorrência por ser uma questão crucial na preservação dos vestígios e pela dificuldade que se encerra no procedimento de afastar as pessoas do perímetro delimitado. O autor observa que: “dos populares, muitas vezes curiosos, uma minoria está com interesse de ser solidário. É curiosidade mesmo. Esses podem atrapalhar mais que ajudar. Violam o local, perturbam a ordem e o bom andamento dos trabalhos”. Mas nem por isso os bombeiros militares encarregados de efetivar o isolamento deixarão de se portar de maneira cordial na retirada das pessoas do local. Deverão agir como verdadeiros profissionais, com urbanidade e esmerada educação.

Com relação ao perímetro de isolamento, Porto (1969, p. 246), compreende que:

O isolamento deverá ser feito dentro de um raio útil ao exame do 'local'. Há quem prefira (e até grandes mestres) uma distância determinada que alguns fixam até 50 metros. Hoje a delimitação do perímetro deve atender a vários fatores, como a interrupção do trânsito, que o tumulto da vida moderna não toleraria por tempo demasiado, a exposição do cadáver na via pública, enfim, fatores que limitam a ação da autoridade em relação à demarcação empírica da zona a isolar. Agora deve o policial proceder ao isolamento dentro de perímetro útil, isto é, dentro daquele que contiver algo de importante ou aproveitável, e só o atendendo quando absolutamente necessário.

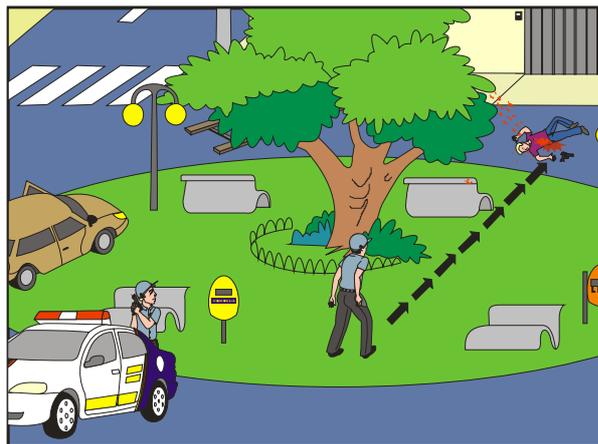
#### 4.6 EXCEÇÕES À REGRA DA INTERDIÇÃO DO LOCAL

Sêmpio (2003, p. 18) afirma que “isolar um local de crime não se restringe a esticar uma corda em volta do mesmo, mas, sim, com uma conduta metódica e pautada pela qualidade da atuação”. SÊMPIO (2003, p. 12) adverte ainda que, em algumas situações, faz-se necessária a ação da autoridade policial e/ou dos seus agentes no local de crime o que, em tese, poderia ferir a preservação do estado das

coisas como foram encontradas. Há exemplos característicos deste procedimento em casos de necessidade de prestação de socorro à vítima ou ao agente que praticou o delito ou, ainda, durante a ocorrência de incêndio, onde é imperiosa a intervenção do Corpo de Bombeiros na extinção do sinistro.

Nesta mesma linha de pensamento, ROSA e FIGUEIREDO (2007, p. 29) afirmam que a preservação da vida humana está acima da preservação do local da ocorrência. Assim, havendo vítima, é necessário verificar os sinais vitais para avaliar a presença de batimentos cardíacos e respiração, efetuando os procedimentos de suporte básico da vida e, caso necessário, o encaminhamento ao hospital especializado. Previnem também os autores que se deve evitar a alteração da posição do corpo da vítima, mas, se forem notados sinais vitais, ela deverá ser imediatamente socorrida. Desta forma, exceção à regra, segundo os autores, os profissionais da segurança pública obrigam-se a entrar no local da ocorrência para fazer cessar o fato, prestar socorro à vítima, solicitar a evacuação do local, conhecer o fato e evitar um mal maior.

Destaca ESPÍNDULA (2003, p. 8) que, havendo vítima no local, o primeiro bombeiro ou policial deverá se deslocar em linha reta até a mesma, conforme ilustrado no desenho 4, precavendo-se para saber onde está pisando e, ao mesmo tempo, analisar visualmente os vestígios dispostos na cena.



**Desenho 4 – Policial deslocando-se em linha reta para aferir os sinais vitais da vítima**

Fonte: Espíndula (2003, p. 7).

Ao abordar a vítima, o bombeiro militar deverá munir-se com os equipamentos de proteção Individual (E.P.I.), tais como luva cirúrgica, máscara facial e óculos, permanecendo com os pés na mesma posição e aferindo os sinais vitais.

Se a vítima apresentar sinais de vida, a prioridade será o salvamento da mesma. Se não apresentar, não se deve mexer, em nenhuma hipótese, no corpo, bolsos, carteira, documentos, dinheiro, jóias, etc. Após o socorrimento da vítima, o próximo passo será isolar o local, a fim de garantir sua preservação e não permitir o acesso de qualquer pessoa, com exceção da autoridade policial e dos peritos.

#### 4.7 IMPRENSA NO LOCAL DO EVENTO

As ocorrências de socorrimento em geral, seja um homicídio ou um incêndio, chamam a atenção da população e da mídia, principalmente nas cidades em que estes eventos não são comuns. Os jornalistas visam ao esclarecimento dos fatos, tendo o direito e o dever de fazê-lo.

De acordo com ESPÍNDULA (2003 e 2005), embora a imprensa geralmente traga alguns problemas à investigação, pode também colaborar do ponto de vista da investigação criminal e na divulgação para a população sobre a importância de respeitar a preservação do local de uma ocorrência.

Para esse autor, os limites ordenados aos jornalistas por parte dos profissionais da segurança pública têm por finalidade evitar a destruição dos vestígios, uma vez que, na ânsia de gerar informações, poderão prejudicar a preservação do local e o trabalho da perícia quando adentram à área delimitada antes do exame pericial.

Ainda na visão de ESPÍNDULA (2005), é fundamental que a imprensa seja esclarecida sobre como se dá a preservação do local e sua importância, a fim de que a perícia consiga extrair o máximo de informações técnicas deixadas pela(s) vítima(s) e autor(es) do crime.

Outro aspecto importante, destacado por LUDWIG (1996) e ESPÍNDULA (2005) na relação com a imprensa por parte dos profissionais envolvidos no fato, deve ser a prudência nas informações divulgadas e entrevistas que porventura venham a dar. Todas as informações fornecidas para os jornalistas não devem ter caráter conclusivo, uma vez que carecem da expedição dos laudos para que os fatos sejam esclarecidos. Diante disso, pode-se eleger um profissional exclusivamente para ser o porta-voz oficial, com a finalidade de esclarecer o evento à imprensa e à comunidade.

#### 4.8 OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO

Para ROSA e FIGUEIREDO (2007), as ocorrências de trânsito também merecem uma atenção especial no tocante à preservação do local, a fim de evitar a destruição dos vestígios que irão conduzir os peritos à reconstituição do movimento das unidades de tráfego nos instantes imediatos ao choque entre elas, bem como determinar as condutas infratoras e o seu grau de causalidade para o fato.

ESPÍNDULA (2005) alerta para as dificuldades de isolamento do local neste tipo de ocorrência, que se deve ao fluxo do sistema de trânsito, tendo em vista os riscos de outros acidentes ou perturbação do tráfego. O autor cita a lei nº 5.970/73 que, no seguinte artigo, ampara a descaracterização do local:

Art.1º- Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, 'independente do exame do local', a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único - para autorizar a remoção, a autoridade ou agente policial lavrará boletim da ocorrência, nele consignando o fato, as testemunhas que presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade. (ESPÍNDULA, 2005, p.160)

De acordo com o autor supracitado, este dispositivo de lei tem dificultado os exames periciais, uma vez que se tornou regra e não exceção o desalinhamento do local das ocorrências de tráfego, o que não se justificaria em várias situações.

Quanto à natureza das ocorrências de trânsito, estas podem ser categorizadas de diversas formas para Cavalcanti (1995): “em colisão, choque, capotamento, tombamento, abalroamento e atropelamento”.

Para ROSA e FIGUEIREDO (2007), os locais de ocorrência de atropelamento são os que mais requerem cuidado na preservação do local, pois os vestígios produzidos são geralmente de tamanhos e quantidades pequenas e necessitam ser resguardados para a coleta durante o levantamento pericial. Entre outros, os mais investigados são marcas de frenagem do veículo atropelador, fragmentos de vidros e crostas de pintura, gotículas de sangue, concentração e marcas de arrastamento de corpo flácido.

LUDWIG (1996) destaca a importância da preservação dos indícios materiais no caso de atropelamento com fuga do infrator, principalmente quando não

há a presença de testemunha da ocorrência e não foram anotados os dados de identificação do veículo. Os numerosos indícios materiais no local poderão indicar o veículo e o motorista que o conduzia, portanto é imprescindível o imediato isolamento do local para evitar a alteração dos vestígios, ou até mesmo que sejam apagados em função do fluxo do tráfego.

Para o autor supracitado, no caso de colisão de veículos, inúmeros vestígios merecem ser preservados para análise posterior: as marcas pneumáticas são utilizadas para determinar a velocidade e o ponto de colisão; as frenagens geradas pelo travamento dos pneus do veículo, quando produzidas sobre o asfalto molhado, caracterizam-se por apresentar cores esbranquiçadas e em terra fofa formam sulcos; as derrapagens, devido ao deslocamento perpendicular do eixo longitudinal do veículo, produzem marcas curvilíneas e rachaduras na superfície de rolamento; os rolamentos formam vestígios na forma de impressão, em superfícies moles, e por depósitos quando ocorre arrebatamento de materiais pelos pneus e na forma de desenhos, com substâncias como óleo e sangue; as marcas de sulcagem são produzidas no momento do choque do veículo contra uma superfície; os fragmentos são importantes para verificar o ponto de colisão, a identificação do veículo evasor e a velocidade dos veículos envolvidos na ocorrência, sendo que os mais freqüentes são os vidros dos veículos, plásticos, películas de pintura, pedaços de retrovisores e partes da carroceria dos veículos; as crostas de terra que se desprendem do veículo durante a colisão determinam o ponto de colisão ou a trajetória dos veículos e, por último, a posição de repouso dos veículos após o acidente.

Apesar de grande utilidade, os vestígios que poderiam ser utilizados pelos peritos para a elucidação das causas de acidentes de trânsito, que se tornaram rotineiros, não têm recebido dos profissionais da segurança pública a devida atenção, principalmente em casos de investigação mais profunda sobre a verdadeira causa do acidente. Assim os profissionais do Corpo de Bombeiros, quando se deparam com acidentes que ensejam culpabilidade ou dolo, devem acionar de pronto a autoridade de trânsito e a perícia técnica ao local.

## 5 PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS DE INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES

Pela sua dinâmica, as dificuldades em manter um local de incêndio em edificação inalterado é muito grande. Primeiro pelos danos causados pela ação do fogo e seus produtos (fumaça, calor irradiado, chamas visíveis, gases diversos do incêndio) e, em segundo lugar, pelos danos causados pelo agente extintor, normalmente a água, durante os trabalhos de extinção e rescaldo. Nesta missão, a pressão da água sobre a estrutura física da edificação, móveis e objetos, alteram o posicionamento e o estado das coisas. Especialmente nos incêndios caracterizados por combustíveis sólidos, pois é preciso remexer, para que haja a extinção completa das chamas e brasas que ardem em profundidade no combustível. Desta forma, os vestígios, pelas alterações sofridas, exigirão maior análise e perspicácia dos peritos.

No CBMSC, a perícia de incêndio atua na fase corretiva que integra o ciclo operacional. Possui caráter administrativo-prevencionista, ou seja, tem por objetivo evitar a repetição de incêndios com as mesmas causas anteriores. Com a tabulação das causas e todas as circunstâncias que envolvem o incêndio e os trabalhos de extinção, propõe melhorias na fase ativa (técnica e tática de combate a incêndio) através de treinamento ao efetivo operacional. A perícia sugere ainda melhorias na fase passiva, a partir de vistorias em edificações desprovidas de sistemas de segurança contra incêndio. Na fase normativa, revisa as Normas de Segurança Contra Incêndio, atribuindo à solução encontrada o *status* legal de uma nova exigência a ser seguida (MAUS, 2006).

Na ocorrência de incêndio, salvo raríssimas exceções, os usuários da edificação tendem a sair do local, quer pela falta de conhecimento das técnicas e táticas de combate ao fogo, quer pela falta dos sistemas de segurança contra incêndio na edificação ou, simplesmente, pelo medo que o fogo descontrolado normalmente impõe às pessoas.

Entende-se que no atendimento a uma ocorrência de incêndio, e isso já se tornou praxe, os bombeiros militares estarão empenhados no combate ao sinistro e, portanto, outras tarefas como os trabalhos de desvio de tráfego e o isolamento do local, geralmente ficam a cargo da Polícia Militar ou da Guarda de Trânsito local. O isolamento da cena, neste caso, tem como objetivo preponderante a segurança de

curiosos, uma vez que, em incêndios, há risco de desabamento de paredes ou coberturas, como também queda de material incandescente no passeio e no logradouro público, além de facilitar a organização do “teatro de operações”. Segundo PORTO (1969), após os trabalhos de combate ao incêndio, o isolamento se restringe à edificação, caracterizado pela instalação de fita de isolamento no portão de entrada do prédio. Costa (2006, p. 30) faz a seguinte ressalva quanto às observações a serem efetuadas durante o combate ao incêndio:

É da responsabilidade do bombeiro mais graduado, consoante as suas capacidades, verificar e registrar quaisquer fenômenos suspeitos no local até a altura em que o incêndio é extinto. Depois disso, o local deve ser desocupado e protegido pelos bombeiros até a chegada do investigador.

Após a extinção do incêndio, devem ser iniciados os trabalhos de perícia, a fim de determinar a causa de sua iniciação e propagação. De acordo com MORENO (2003), quando os bombeiros militares se deparam com incêndios que, pelas evidências, foram provocados intencionalmente, requerem uma investigação mais efetiva, em especial a colaboração dos bombeiros que atenderam a ocorrência, as pessoas que acionaram o socorro e as que primeiro viram o incêndio. Estas, por sua vez, têm papel fundamental no fornecimento do rol de informações iniciais à investigação. Assim um conjunto de informações subsidiará os trabalhos de pesquisa em busca da causa, comparando-se as declarações com as provas materiais concernentes ao estudo dos materiais queimados e o caminho do fogo.

Para qualificar um incêndio como criminoso são necessárias provas convincentes que, pelas circunstâncias, tornam irrefutável o cometimento da infração penal. O crime de incêndio está disposto no Título VII: Dos crimes contra a incolumidade pública, Capítulo I: Dos crimes de perigo comum do Código Penal Brasileiro, contido na obra de Pinho (1977, p. 140), que assim prescreve:

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam em um terço:

I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II - se o incêndio é:

- a) em casa habitada ou destinada à habitação;
- b) em edifício público ou destinado a uso público, ou à obra de assistência social ou de cultura;
- c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;
- d) em estação ferroviária ou aeródromo;
- e) em estaleiro, fábrica ou oficina;

- f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
- g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;
- h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Segundo CAVALCANTI (1995), fica entendido que o crime de incêndio somente se caracteriza quando resulta em perigo, ou seja, quando a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem estejam expostos a perigo. Isso não ocorrendo, o incendiário responde apenas por crime de dano.

## 5.1 RAZÕES QUE MOTIVAM UM INCÊNDIO CRIMINOSO

De acordo com MORENO (2003), o motivo mais comum relacionado ao cometimento de crime de incêndio é uma perturbação de comportamento, a chamada piromania, caso em que o infrator apresenta algum desequilíbrio mental e geralmente atua sozinho, à noite, em local afastado da sua residência ou do trabalho. É comum que o infrator se encontre entre os primeiros a darem o alarme do incêndio e até ajude o Corpo de Bombeiros, com intenção de não levantar suspeitas sobre si.

Os incêndios causados por piromaníacos são de difícil imputação pela carência de motivos reais, porém agem com certa obsessão pelo efeito do incêndio, sentem complacência em incendiar tudo quanto possam, anseiam por prestígio, poder, alimentam ódio, vingança ou amargura. Cavalcanti (1995, p. 199-200) ratifica estas afirmações sobre os piromaníacos:

Nos casos de incêndios provocados por pirômanos (ou piromaníacos), estes geralmente ficam próximos ao local da ocorrência e, como espectadores, deliciam-se com o espetáculo.

Regra geral, o pirômano provoca o incêndio sem outro motivo que um impulso anormal de fazê-lo.

O pirômano é o incendiário mais difícil de ser descoberto em virtude da falta de motivo e, geralmente, por afastar de si toda a suspeita ao fazer o alarme, ajudando a apagar o incêndio e prestando outros auxílios.

O vandalismo também causa incêndios criminosos, geralmente provocados por gangues de jovens delinquentes, influenciados pelo líder, por alcoolismo ou drogadição. (MORENO, 2003).

Segundo Moreno (2003), o incêndio para fraudar as companhias de seguros apresenta as seguintes razões: liquidar uma empresa, a fim de evitar a falência da

mesma, destruir obras de artes asseguradas, imóveis antigos previamente assegurados, móveis ou equipamentos desgastados e com defeito.

A fotografia 1 mostra um incêndio intencional numa residência envelhecida e segurada, onde o proprietário foi o autor da infração. De acordo com BURNETTE (1998), o incêndio criminoso continua a ser um dos mais graves problemas enfrentados pelas companhias de seguros. A destruição intencional de propriedades para ganhar o seguro tem atormentado a segurança financeira das seguradoras. Observa que o “fogo posto” dificilmente será eliminado, mas as companhias de seguros poderão desenvolver estratégias passando em revista três pontos chaves: reconhecer a causa humana, investigar para identificar o infrator e estabelecer políticas para inibir esta infração penal.



**Fotografia 1 – Incêndio para fraudar companhia de seguro, com a introdução de móveis desgastados na residência, 2003**  
Fonte: Do próprio autor (2003).

Os incêndios provocados com o intuito de destruir documentos geralmente são causados por rivalidade e competição industrial ou comercial, por motivo de desfalques ou falsificação de documentos. Por último, servem para burlar normas legais, tais como demolir um edifício tombado pelo patrimônio histórico para a construção de outro novo (BURNETTE, 1998).

Um incêndio também pode ser provocado para encobrir outro crime, um assassinato, roubo ou delito sexual, conforme adverte BURNETTE (1998). Desta forma, a intenção do infrator é eliminar as provas materiais que serviriam para incriminá-lo. Além disso, poderá simular um acidente ou suicídio, quando, na verdade, houve um homicídio. Ainda ressalta o autor que os incêndios se prestam à intimidação ou sabotagem, ocorrem por razões sociais ou políticas, por conflitos,

vingança pessoal e com a finalidade de ameaçar a testemunha de um crime (por exemplo, através de um artefato, dar ignição a um princípio de incêndio na porta da casa de quem se queira intimidar).

## 5.2 OS INCENDIÁRIOS – DISPOSITIVOS E MEIOS UTILIZADOS

Os incendiários agem por razões diversas. Em virtude disso, há necessidade de se fazer, cada vez mais, um estudo aprofundado do comportamento e das características do *modus operandi* de cada infrator. Munidos de tais informações, os bombeiros militares juntamente com outros órgãos da Segurança Pública poderão identificar a causa, apontar a imputabilidade, como também desenvolver políticas preventivas no intuito de inibir esta tipificação infracional.

Segundo o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (2000), os dispositivos mais freqüentemente usados para causar incêndio podem ser de execução direta, com a aplicação de uma chama em substância de fácil combustão, conforme o exemplo da fotografia 2, ou de forma indireta, através de engenhos retardantes que determinam o momento em que o fogo irá eclodir. Este artifício possibilita ao infrator a preparação de um álibi. Como mecanismo de atraso para a ignição pode ser usado um cigarro com fósforos ao redor de uma extremidade. Outra forma é a utilização de vela sobre uma pilha de papel ou outra substância inflamável. Há também outros métodos mais sofisticados, por exemplo, o uso de mecanismos de ignição ativados por rádio transmissor ou controle remoto.



**Fotografia 2 – Álcool gel e estopa sob uma porta para aplicação direta de chama, 2001**

Fonte: Do próprio autor (2001).

Destacam-se, ainda, os artifícios elétricos, citados por Porto (1969, p. 361), com o fim de produzir curto-circuito: o filamento de lâmpada ao contato com lã ou papel, ou placa elétrica próxima a um material combustível. Outro *modus operandi* utilizado por incendiários são as explosões, por exemplo, com gasolina e uma porção de ácido sulfúrico fechado hermeticamente e, na parte externa, enxofre, poeira e água (coquetel molotov).

Percebe-se que as formas de ignição às combustões são muito variáveis. De forma básica, rústica ou sofisticada, todas deixam vestígios fáceis ou difíceis de serem identificados, dependendo da ação do fogo sobre os mesmos. Assim os bombeiros militares presentes no combate ao incêndio devem estar atentos a essas evidências, protegendo-as e cientificando-as ao comandante da operação ou diretamente aos peritos do incêndio.

Deste modo, a participação dos bombeiros militares no combate ao incêndio é de suma importância, inclusive no tocante ao esclarecimento da causa do sinistro, em especial quando há suspeita de que o fogo tenha sido causado deliberadamente.

Uma vez que, durante a extinção do incêndio, os bombeiros observam toda a dinâmica e as circunstâncias da propagação do fogo, bem como as facilidades e dificuldades enfrentadas, segundo o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (2000); e COSTA (2006), os BBMM envolvidos nos trabalhos devem colaborar desde o momento da chamada do alarme, registrando da hora do aviso do sinistro e identificando a pessoa que se manifestou. Esta é a testemunha-chave, pois, se sua informação for fidedigna quanto à localização do foco inicial, irá abreviar o trabalho dos peritos.

Na chegada ao local, é preciso memorizar toda a dinâmica do incêndio, as características do fogo e sua propagação: chamas repentinas, explosão, fogo rapidamente propagado ou um foco fora da zona de origem. Através destas informações, o perito consegue efetuar a reconstituição da ocorrência, excluindo causas, reforçando hipóteses e verificando o acúmulo de materiais inflamáveis que sugerem um incêndio proposital.

A seguir, a fotografia 3 evidencia os vestígios de um incêndio criminoso, onde se percebe a acumulação de materiais para a rápida propagação.



**Fotografia 3 – Material acumulado: cadeiras e mesas em polímero na cor vermelha, característico de incêndio criminoso, 2002**

Fonte: Do próprio autor (2002).

Seguindo as orientações, os bombeiros militares necessitam informar-se sobre os tipos de ruídos que foram ouvidos antes e ficarem atentos a eles durante o sinistro. Estas informações podem atestar a possibilidade de arrombamento, a presença de pessoas que não poderiam estar ali naquele local e horário, como também o som de explosão ou outros ruídos provocados pelo próprio incêndio.

A cor da fumaça e das chamas, assim como sua altura e intensidade, é outro fator determinante. A cor da fumaça da madeira geralmente é cinza, mas, se o incêndio é confinado em alta temperatura, a cor torna-se escura. A fumaça preta pode ser produzida por polímeros, como os líquidos inflamáveis. Já a presença de sais de metais também pode alterar a cor das chamas (COSTA, 2006).

Além disso, é preciso registrar a forma de entrada na edificação, se foi forçada ou não, e quais os danos ocorridos com as aberturas. Um vestígio que indica arrombamento para o acesso à edificação não pode ser confundido com a entrada forçada da guarnição de serviço para efetuar o combate ao incêndio.

Outro quesito importante a ser investigado é o estado dos vidros antes e durante o incêndio. Principalmente certificar-se se algum vidro havia sido quebrado antes da propagação do incêndio, evidenciando também um arrombamento, e ainda observar a existência ou não de obstáculos colocados nos acessos à edificação para

impedir a entrada dos bombeiros. Este tipo de vestígio também sugere um incêndio criminoso.

Em resumo, suspeita-se de incêndios de causa humana dolosa, segundo Costa (2006, p. 29-30), quando:

- Observa-se que vários incêndios separados ocorreram quase simultaneamente, sem causas aparentes, naturais ou normais;
- Não há a possibilidade de combustão espontânea, o risco de incêndio é baixo e não há causa aparente;
- O incêndio ocorreu num local improvável;
- Verifica-se um comportamento estranho dos materiais em combustão, o incêndio está especialmente intenso nas fases iniciais;
- Existem cheiros estranhos ou característicos, por exemplo, gasolina, borracha ou óleo;
- São encontradas substâncias materiais, dispositivos que normalmente não seriam utilizados no local e que poderiam causar ou acelerar a combustão, como velas;
- Existem circunstâncias estranhas, por exemplo, os sistemas de sprinklers estão desligados, portas corta-fogo, abertas e atadas, portas de acesso ao edifício, fechadas por dentro;
- Ocorrem vários incêndios no mesmo local, num período de tempo relativamente curto, ou caso tenham existido incêndios anteriores da mesma natureza na mesma região;
- Ocorre um incêndio em um estoque de pouco valor ou de fraca qualidade, especialmente se o proprietário sugerir que parte dos bens queimados era de qualidade superior;
- Ocorre um incêndio de pequena dimensão sem causa aparente que destruiu registros, livros de contas, de faturas e cartões de seguro, etc.;
- Ocorre um incêndio em que o dono da propriedade pode ter retirado algum(ns) artigo(s) que não tenha(m) valor real, mas talvez sentimental, antes de o incêndio ter começado;
- Ocorre um incêndio, especialmente em edifícios de explorações agrícolas, em que o gado ou outros animais foram soltos antes do início do incêndio.

Durante os trabalhos de extinção, é importante às guarnições de combate a possibilidade de memorizar o aspecto original da edificação. Afinal, como o fogo evoluiu? Onde se localizavam o foco inicial do incêndio e a posição dos móveis dentro da edificação, mesmo aqueles que foram destruídos pelo fogo?

COSTA (2006) ainda salienta outros cuidados quanto à conservação dos vestígios: as pegadas podem ser protegidas por caixas ou outro tipo de proteção com o intuito de evitar a ação de pó ou cinzas; se necessário, utilizam-se barricadas ou cavaletes para isolar e proteger o local do sinistro; as áreas diretamente atingidas pelo fogo devem ser isoladas por fita de balizamento e um profissional da segurança pública deve permanecer ali para efetuar a guarda do local até a chegada dos peritos; se algum vestígio tiver que ser mexido ou deslocado é imperioso que se fotografe exaustivamente o mesmo em sua posição original.

### 5.3 VESTÍGIOS DE INCÊNDIO

De acordo com as afirmações do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (2000), para preservar a cena de um incêndio é necessário primeiramente verificar e registrar as evidências que podem estar presentes no local, tais como múltiplos focos, o dano das queimaduras das vítimas, líquidos inflamáveis, explosivos, marcas de sapatos, impressão de pneus, janelas e portas quebradas, vidros espalhados e aberturas forçadas, vestígios de cabelos, pêlos, sangue e outros materiais biológicos, além de estabelecer as testemunhas e vítimas.

MORENO (2003) salienta que nem sempre se encontram provas convincentes indicando que o incêndio foi provocado, tendo em vista a ação do fogo sobre os vestígios. Em resumo, convém considerar importantes observações: acumulação ilógica de materiais combustíveis, principalmente no foco inicial ou na zona de origem; odor de gasolina, álcool, querosene e outros líquidos inflamáveis usados como acelerantes, conforme pode ser observado nas marcas de combustão da fotografia 4; existência de focos múltiplos no incêndio; sinais de violência no local não provocados pelos bombeiros durante os trabalhos de extinção; cofres abertos sem motivo; livros de contabilidade ou fiscal abertos, destruídos ou extraviados.



**Fotografia 4 – Marca de combustão por acelerante no piso, 2007**  
Fonte: Keyfire Investigation, inc. (2007).

Quanto à presença de acelerantes na cena do sinistro, ressalta Fisher (2003, p. 3, tradução nossa):

A quantidade necessária para análise química de um líquido inflamável é extremamente pequena. Os instrumentos de laboratório são capazes prontamente de identificar líquidos acelerantes nas quantidades menores do que a fração de uma gota. No fato, se o odor de um líquido inflamável puder ser detectado, há uma possibilidade boa de que o laboratório identifique o tipo da fonte. A análise do laboratório pode diferenciar entre muitos tipos de acelerantes usados em casos dos incêndios criminosos.

Costa (2006, p. 18-20) ainda acrescentam que, durante o atendimento à ocorrência, as guarnições de serviço deverão não somente preservar os vestígios no local da ocorrência, mas também observar o aspecto do ambiente, a saber:

- aqueles que podem evidenciar a forma do início e desenvolvimento do incêndio;
  - obstruções do local;
  - velocidade da propagação do incêndio;
  - mobílias estrategicamente posicionadas para acelerar a propagação;
  - ausência de vestuários, móveis, eletrodomésticos, maquinaria, pessoais ou animais domésticos em incêndios residenciais;
  - ausência de estoques, acessórios, expositores em incêndios envolvendo edificações industriais ou comerciais;
  - manipulação ou danos no sistema de segurança contra incêndio;
  - manipulação ou danos no alarme contra roubo.
- Outras medidas que deverão ser tomadas durante e depois ao atendimento à ocorrência de incêndio:
- manter as pessoas não autorizadas longe do local;
  - fazer registrar todas as entradas de pessoas autorizadas a entrar na cena;
  - angariar testemunhas para a construção dos acontecimentos.

Outra evidência importante é a sombra formada quando um objeto obstrui a irradiação do calor e a fuligem. De acordo com CORRY (2007), o objeto que causa a sombra necessariamente não é um sólido, poderá ser qualquer substância que absorva ou reflita o calor, protegendo o material. A sombra do calor pode produzir áreas protegidas, impedindo que a mesma se queime. A área protegida, em algumas situações, pode apresentar sinais de combustão pela ação do calor antes de o objeto protetor ter estado sobre o mesmo. O importante é que as áreas protegidas e o objeto que a protegeu podem indicar ao perito, quando encontrar uma área protegida sem o objeto protetor, que alguém moveu o objeto após a ação do fogo. De outra forma, se os móveis e objetos do ambiente foram movidos durante os trabalhos de extinção, as áreas de sombreamento poderão ajudar na reconstituição da posição de móveis e objetos antes do início do fogo.

A fotografia 5 mostra um exemplo de sombreamento, inclusive com marcas de pegadas após a ação do fogo.



**Fotografia 5 – Vestígio de incêndio – sombra de um corpo humano e marcas de pegadas, 2007**

Fonte: Corry (2007).

Na finalização dos trabalhos de extinção, é preciso efetuar uma vistoria meticulosa no local da busca de vestígios que indiquem um incêndio criminoso, como tecidos embebidos com óleo ou outro combustível líquido, rastilhos de combustíveis e marcas de pneus ou pegadas diferenciadas que podem ser utilizadas para indiciar um suspeito, conforme a fotografia 6.



**Fotografia 6 – Molde de uma pegada obtida no local do incêndio, 2007**

Fonte: Colorado Bureau of Investigation (2007).

Também a situação do estado do sistema elétrico da edificação deve ser averiguada, principalmente se os disjuntores foram desligados pela guarnição de serviço, por populares ou desarmou-se espontaneamente. Essa informação tem

grande relevância para reforçar a indicação de causa por fenômeno termelétrico, ou descartar esta hipótese.

Para que o perito de incêndio encontre a causa do sinistro, há de seguir uma criteriosa metodologia de acordo com o protocolo padrão. Dentro deste contexto, é imprescindível apontar o foco inicial do incêndio. Para tanto, o perito se vale da análise dos materiais queimados e do caminho que o fogo percorreu. No entanto, se durante os trabalhos de extinção e rescaldo os BBMM alteram a posição dos materiais (móveis, objetos, estrutura física da edificação) remanescentes do incêndio que delineiam o caminho percorrido pelo fogo, esta linha de análise e raciocínio fica prejudicada e, inclusive, pode levar o perito a erro de interpretação. A fotografia 7 mostra um móvel (sofá) queimado, e nele observa-se claramente a direção do fogo.



**Fotografia 7 – Direção do fogo na edificação, 2004**  
Fonte: Do próprio autor ( 2004).

Compreende-se que todos os aspectos devem ser anotados pelo comandante da operação para, posteriormente, serem inseridos no relatório da ocorrência que servirá de referência ao perito de incêndio na reunião de vestígios e indícios. Afinal, a conscientização de todos os BBMM para a preservação dos locais de incêndio torna-se imprescindível, para que a linha de estudo dos peritos não seja equivocada pelos necessários trabalhos de extinção das equipes de socorro. E, igualmente, todas as alterações efetuadas ou observadas na dinâmica dos fatos devem ser repassadas aos peritos do sinistro.

## **6 PESQUISA COM O EFETIVO DOS BBMM DO SV OP DA 1ª CBM – PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME: RESULTADOS**

A população para qual se dirige a presente pesquisa é composta pelo efetivo dos três quartéis sediados na cidade de Blumenau e subordinados à 1ª Companhia de Bombeiros Militar. Do total do público-alvo envolvido no trabalho, composto por 63 bombeiros que atuam exclusivamente nas atividades operacionais, responderam ao questionário 56 bombeiros, perfazendo 89% de participação e 11% de abstenção. Neste caso, as férias, a licença especial ou para tratamento de saúde e a troca de serviço no período da aplicação dos questionários motivaram o absenteísmo.

Os resultados do questionário elaborado para a presente pesquisa foram apresentados através de gráficos e análise de dados. O total de bombeiros militares da 1ª Companhia que respondeu ao questionário soma 82,14% de soldados, 12,5% de cabos e 5,36% de sargentos. Quanto ao tempo de serviço, 21,43% dos participantes possuem até dez anos de serviço, 57,14% encontra-se na faixa de onze a vinte anos de serviço e 21,43% estão acima de vinte anos.

A importância atribuída pelos bombeiros militares da 1ª Companhia de Bombeiros Militar no que tange à preservação do local de ocorrência, cujas evidências indicam o cometimento de um crime, é de 100%, segundo se verificou entre os participantes do presente estudo.

Questionados se conhecem os procedimentos para isolar e preservar uma ocorrência emergencial onde as evidências indicam uma possível infração penal, 71% dos informantes responderam afirmativamente, enquanto 29% negaram conhecer os procedimentos que se fazem necessários à preservação do local, conforme a demonstração do gráfico 1 a seguir.

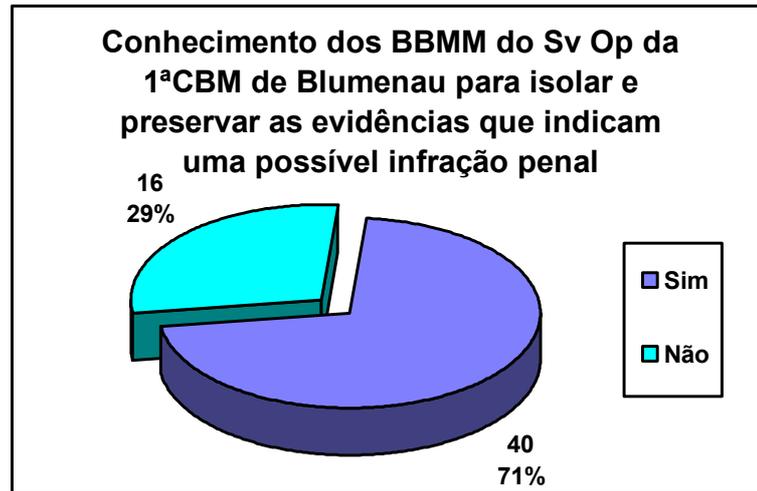


Gráfico 1 - Conhecimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau para isolar e preservar as evidências que indicam uma possível infração penal  
Fonte: Instrumento de coleta de dados (2007).

Do total de participantes da pesquisa, embora a maioria afirmasse conhecer os procedimentos para isolar e preservar o local da infração penal, verificou-se que 12,5% não souberam citar nenhum tipo de medida para preservar a cena.

Quando perguntados sobre o conhecimento relativo dos vestígios que precisam ser preservados no atendimento às ocorrências de infração penal, constata-se que 18% não conhecem nenhum vestígio, 20% conhecem muito pouco, enquanto 48% afirmam conhecer alguns e 14% conhecem praticamente todos os vestígios que devem ser preservados, conforme apresentado no gráfico 2.

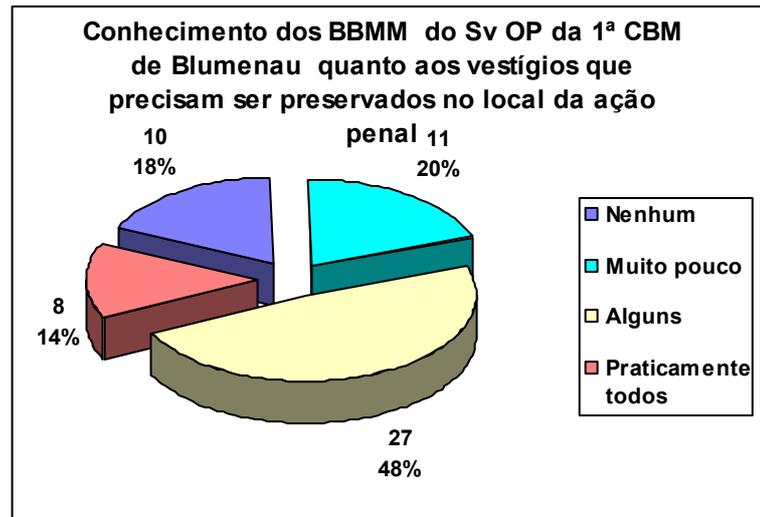


Gráfico 2 - Conhecimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau quanto aos vestígios que precisam ser preservados no local da ação penal  
Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

Em relação ao conhecimento dos vestígios que necessariamente devem ser preservados no local do crime, 38% dos bombeiros questionados desconhecem ou conhecem muito pouco e somente 14% afirmam ter noção de praticamente todos os vestígios. Quase a metade dos informantes respondeu que conhece alguns vestígios, embora, dessa parcela de participantes, 21% não citam nenhum vestígio quando solicitados na questão.

Entre os vestígios mais citados que devem ser preservados em uma infração penal, os informantes destacam: armas de fogo, armas brancas, objetos vários, impressões digitais e combustíveis utilizados em incêndio.

No que concerne ao entendimento dos informantes sobre a importância de preservar o local na ocorrência de incêndio em edificações, 89% entendem que é importante a preservação, 11% entendem que em parte é importante e nenhum participante desconsiderou esta questão, conforme indica o gráfico 3.

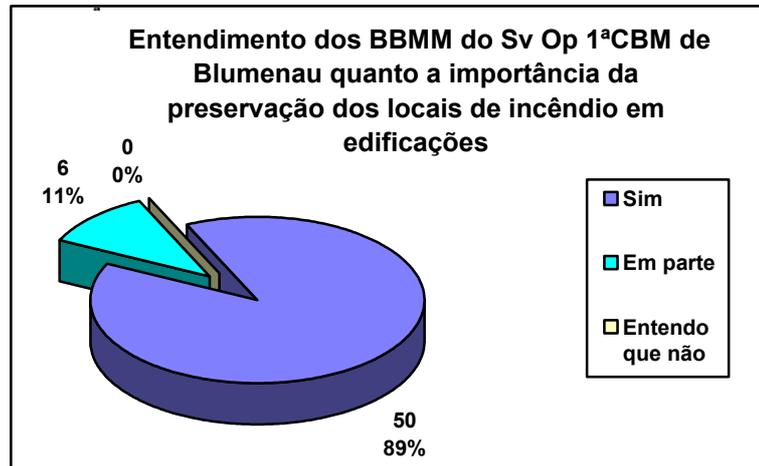


Gráfico 3 - Entendimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau quanto à importância da preservação dos locais de incêndio em edificações.  
Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

Dos entrevistados que consideram ser importante, apenas em parte, preservar o local da ocorrência de incêndio, metade desse grupo justificou que, primeiramente, deveria prestar atendimento às vítimas e combater o incêndio, por entender ser esta a preocupação primordial dos bombeiros. A maioria do total de participantes afirma ser importante a preservação do local de incêndio, e estas foram as principais justificativas: para descobrir as causas do incêndio, facilitar a análise por parte da perícia e investigar se o incêndio tem origem criminosa.

No que diz respeito aos vestígios que precisam ser preservados na ocorrência de incêndio, 5% afirmam não ter nenhum conhecimento, 34% dizem conhecer muito pouco, 48% relatam conhecer alguns vestígios, enquanto somente 11% responderam que conhecem praticamente todos. Nessa questão, um participante (2%) não opinou sobre o assunto, conforme demonstrado no gráfico 4.

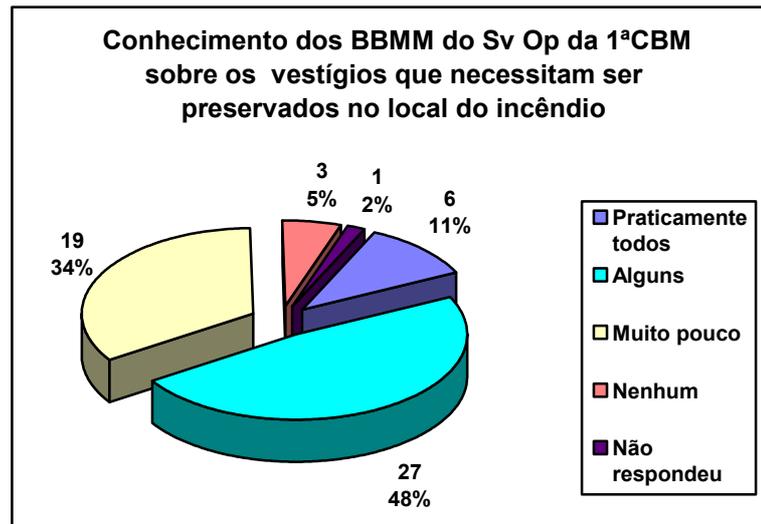


Gráfico 4 - Conhecimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM sobre os vestígios que precisam ser preservados no local de incêndio.

Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

Os participantes que afirmaram conhecer alguns vestígios ou praticamente todos – e isto constitui a maioria dos informantes, quando tiveram que citar quais os que deveriam ser preservados, evidenciaram uma significativa pulverização das respostas: fios elétricos, eletrodomésticos ou eletrônicos, recipientes com combustíveis, materiais elétricos, líquidos inflamáveis, fósforos, entradas forçadas, sistema de gás, fontes de ignição, etc.

No que diz respeito à interação e harmonia dos diversos órgãos de Segurança Pública para o atendimento das ocorrências que envolvem um crime, 7% dos participantes considera muito bom o relacionamento, 14% apontam como bom, 31% acham satisfatório, 25% acreditam ser regular e 23% afirmam ser ruim a relação entre esses órgãos, de acordo com o gráfico 5.

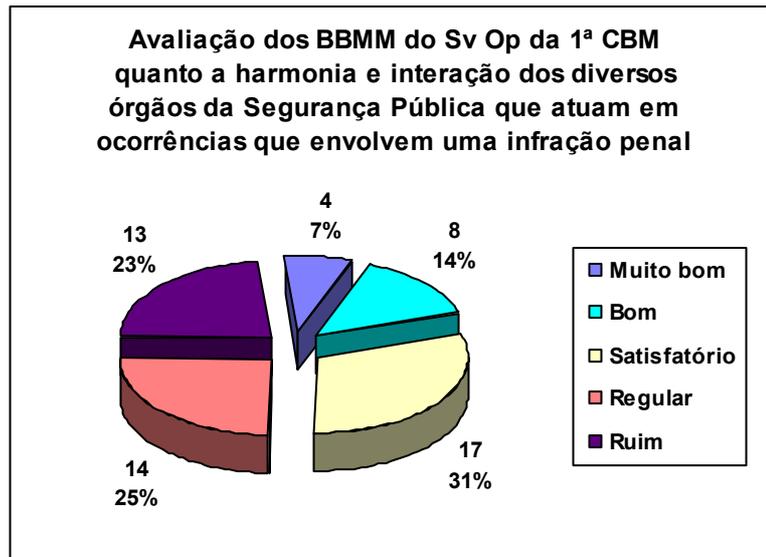


Gráfico 5 - Avaliação dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM quanto à harmonia e integração entre os diversos órgãos da Segurança Pública.

Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

Os dados do gráfico 5 revelam que, nesta questão, não há consenso entre as opiniões, pois 52% dos informantes avaliam de satisfatório a muito bom o relacionamento entre estes órgãos, enquanto 48% dos participantes acreditam ser de regular a ruim a interação. Entre os participantes que apontam as dificuldades de relacionamento, a principal justificativa seria a demora do Instituto Geral de Perícias e/ou Polícia Civil para chegar ao local da ocorrência.

No caso da presença de curiosos e/ou familiares que adentram ao local da ocorrência antes da chegada da perícia, 9% responderam que curiosos e/ou familiares nunca entram na cena antes da perícia vir, 37% afirmam que às vezes este fato ocorre, 36% afirmam que quase sempre se encontram presentes os curiosos e/ou familiares e para 14% sempre acontece. Dois entrevistados (4%) não responderam a esta questão, conforme demonstrado no gráfico 6.

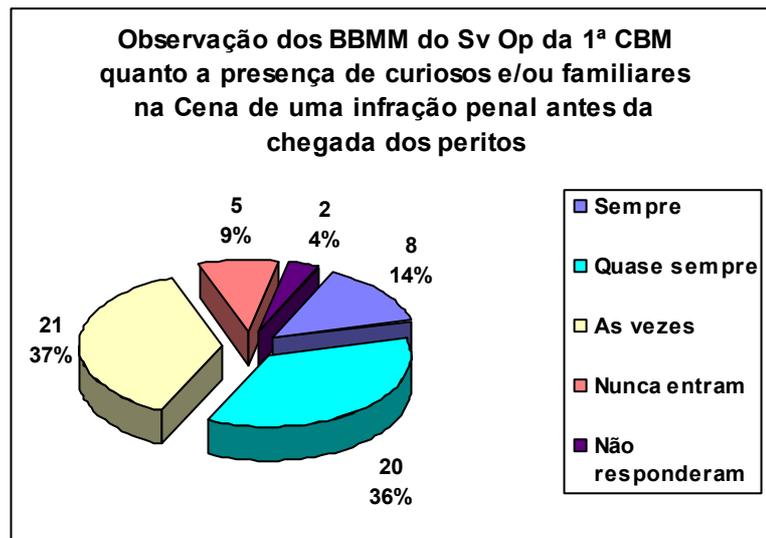


Gráfico 6 - Observação dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM quanto à presença de curiosos e/ou familiares na cena de uma infração penal antes da chegada dos peritos.

Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

Verifica-se que 87,5% dos pesquisados já observaram a presença de curiosos e familiares na cena do crime antes da chegada da perícia.

Quando perguntados sobre a importância do conhecimento desta informação, 89% dos informantes entendem que sim, enquanto 7% não consideram importante, e 4% dos participantes não se posicionaram, conforme demonstrado no gráfico 7 a seguir. As principais justificativas apresentadas foram: a presença de curiosos e/ou familiares pode alterar as evidências, o criminoso pode ser um dos familiares, podem mexer no corpo e retirar objetos e o local deve ser preservado.

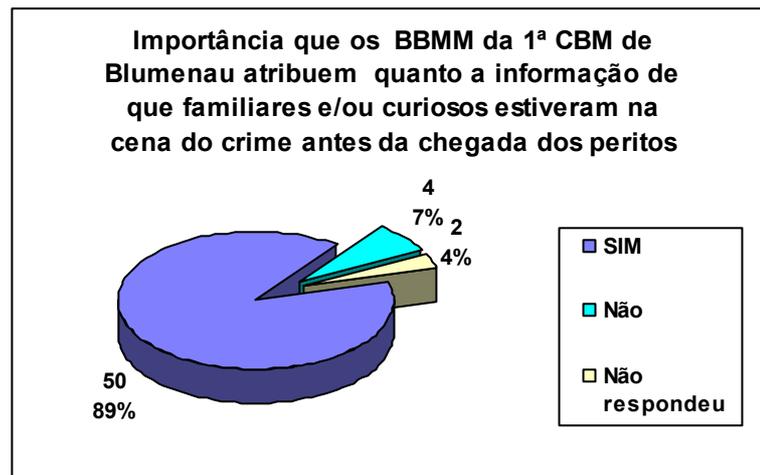


Gráfico 7 - Importância que os BBMM da 1ª CBM de Blumenau atribuem quanto à informação de que familiares e/ou curiosos estiveram na cena do crime antes da chegada dos peritos.

Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

Sobre a questão da responsabilidade judicial do bombeiro militar, quando for o primeiro profissional da Segurança Pública a chegar à ocorrência de um crime e não providenciar o isolamento e a preservação das evidências, 36% concordam que poderão responder judicialmente, 32% não concordam e 32% não sabem responder ao questionamento, conforme demonstrado no gráfico 8.

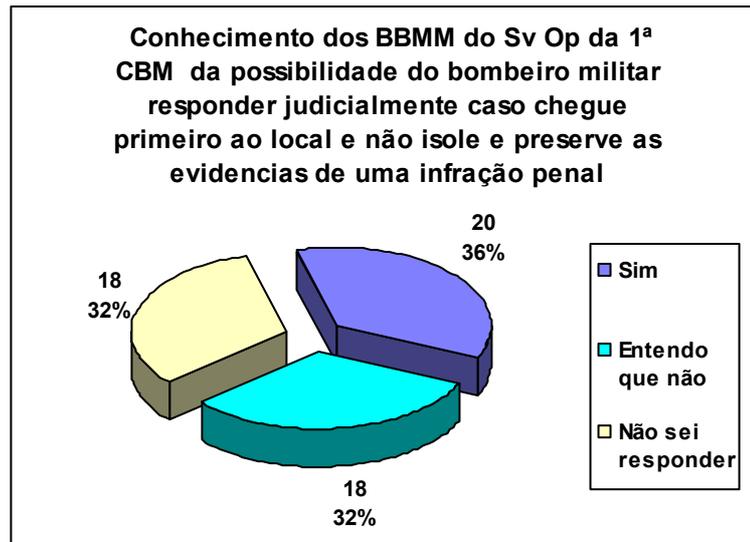


Gráfico 8 - Conhecimento dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM da possibilidade do bombeiro militar responder judicialmente caso chegue primeiro ao local e não isole e preserve as evidências de uma infração penal.

Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

Não houve consenso entre os entrevistados em relação às possíveis penalidades que poderá sofrer (ou não) o bombeiro militar quando não adotar medidas de preservação e isolamento do local, nos casos em que se constituir a primeira autoridade a chegar à ocorrência do crime. A maioria dos pesquisados desconhece uma possível penalidade, ou não soube responder ao questionamento.

No tocante a quem estaria autorizado a permanecer no local de um crime em que foi constatado óbito, após exame primário e depois de realizado o isolamento do local, os participantes puderam escolher mais de uma opção: a guarnição de Bombeiros foi citada em 25 ocasiões (23%), a guarnição da Polícia Militar foi citada 32 vezes (29%), a Polícia Civil obteve 37 citações (34%), os familiares foram citados uma única vez (1%), todos os órgãos relacionados, duas vezes (2%), nenhum dos órgãos relacionado, duas vezes (2%), o IGP recebeu 8 votos (7%) e outros órgãos foram citados duas vezes (2%), conforme demonstrado no gráfico 9.

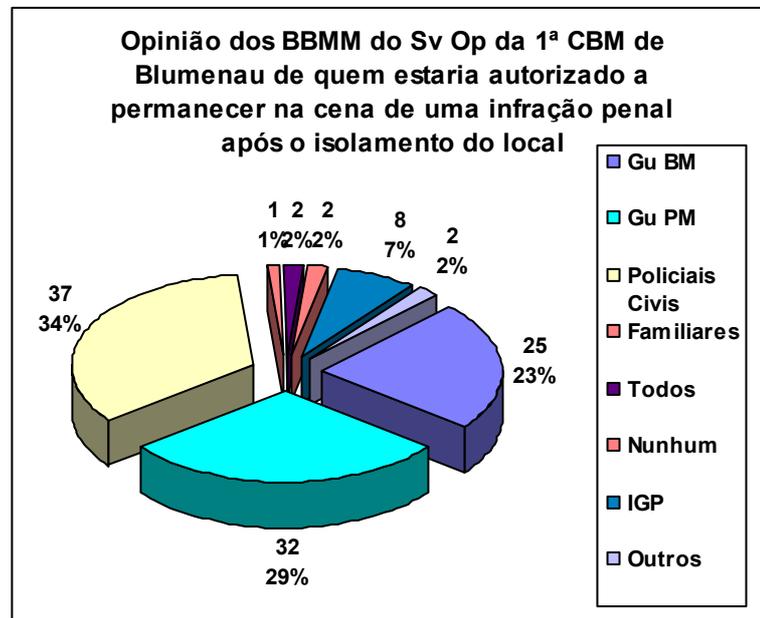


Gráfico 9 - Opinião dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau sobre quem estaria autorizado a permanecer na cena de uma infração penal após o isolamento.  
Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

No que se refere à instrução de como isolar e preservar uma cena de ocorrência, especialmente aquelas com vestígios e/ou indícios de crime, 59% dos pesquisados afirmaram nunca terem recebido treinamento, enquanto 25% responderam que receberam instruções de forma parcial e 16% confirmaram as instruções, conforme demonstrado no gráfico 10.

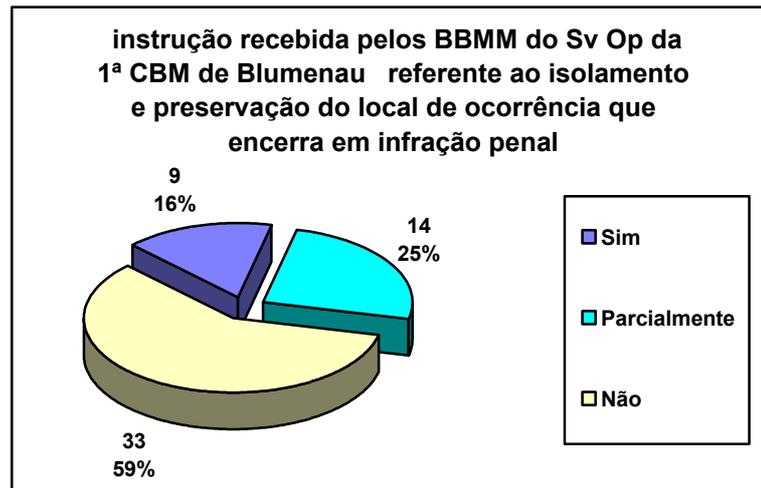


Gráfico 10 - Instrução recebida pelos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau referente ao isolamento e à preservação do local de ocorrência que encerra a infração penal.

Fonte: Instrumento de Coleta (2007).

Verificou-se que a metade dos entrevistados afirmou não ter recebido nenhum tipo de instrução quanto à preservação do local da ocorrência de crimes. Quanto ao local, instituição ou meio do qual partiu a instrução, mesmo que parcialmente, foram citados: o 3º BBM, o serviço operacional, o curso de formação de soldados, a orientação dos peritos e via Internet.

## 7 DISCUSSÃO

Cabe ao Estado a prestação jurisdicional na responsabilidade da aplicação da justiça, através de um processo onde são apuradas todas as circunstâncias na busca da “verdade real” do fato. Segundo Batista (2004, p. 1), “O processo é instrumento útil à prestação jurisdicional e a prova é útil ao processo na medida em que é através daquela que este pode atingir sua finalidade, que é a descoberta da verdade”. Portanto, um processo sem prova não sustenta a verdade dentro do processo jurisdicional. Assim, para que uma prova possa ser considerada fidedigna dentro do rito processual, nos procedimentos preliminares do levantamento de corpo de delito, a preservação do local de crime é a garantia da legitimidade da prova material.

A Lei 8.862 (1994) ratifica a preocupação das autoridades judiciais quanto à preservação do local de infrações penais, quando impôs à autoridade policial o dever de providenciar a preservação e garantir a idoneidade dos vestígios na cena do delito. Caso a determinação prescrita acima não se estabeleça até a chegada dos peritos, estes poderão registrar no laudo e discutirem em relatório as conseqüências das alterações na dinâmica dos fatos. Ou seja, a legislação vigente pretende garantir a idoneidade da prova e acionar por prevaricação o agente que violar, não preservar ou alterar a cena dos locais de crime.

No que concerne à importância que os participantes da pesquisa atribuem à preservação do local de ocorrência cujas evidências indicam o cometimento de um crime, constatou-se que 100% dos BBMM consideram fundamental esta questão. Embora seja preliminar esboçar uma conclusão sobre a assertiva, o consenso unânime deixa claro que, de alguma forma, os participantes têm consciência de que as evidências de uma infração penal significam muito para a elucidação do fato.

Para que se preserve o local da ocorrência, o bombeiro militar deve seguir um procedimento padrão visando manter a cena da ocorrência de uma infração penal o mais inalterada possível, preservando a legitimidade das provas materiais para estudo, coleta e análise. Quanto a esta assertiva, 71% dos participantes afirmam conhecer os procedimentos e 29% desconhecem os procedimentos.

Embora a grande maioria afirme conhecer os procedimentos, ao citá-los, 12,5% não apontam nenhum tipo de medida para preservar a cena. A ausência de

procedimentos citados por esta parcela de informantes pode indicar que os BBMM que afirmam conhecer os procedimentos não fornecem uma informação fidedigna. Salienta-se, ainda, que a maioria dos participantes cita um ou outro procedimento. Embora as respostas se restringem a uma ou duas medidas e nenhum participante citou todos os procedimentos.

Conforme ROSA e FIGUEIREDO (2007, p. 27), os procedimentos básicos são: a interdição rigorosa do local, a custódia e a proteção dos vestígios, sendo que, para cada um desses, apresentam outras medidas específicas a serem observadas. Portanto, pelas respostas apresentadas, conclui-se que uma significativa parcela dos BBMM da 1ª CBM de Blumenau não compreende os conhecimentos integrais sobre as medidas para a proteção de local de crime, corroborando com a afirmação de ESPÍNDULA (2003) de que os profissionais da segurança pública têm pouco conhecimento das condutas a serem seguidas para a conservação da cena de uma infração penal.

Quanto ao conhecimento relativo aos vestígios que precisam ser preservados no atendimento às ocorrências que envolvem uma infração penal, 38% dos bombeiros questionados desconhecem ou conhecem muito pouco sobre o assunto. Somente 14% afirmam ter noção de praticamente todos os vestígios. Mais da metade dos entrevistados coloca que conhece alguns vestígios, embora, dessa parcela de participantes, 21% não cita nenhum vestígio quando solicitados na questão.

Numa cena de infração penal, nada pode ser tocado, colocado ou mudado de sua posição inicial. DOREA (1994 *apud* MEROTTI, 2004) assevera que tudo que for produzido pelo infrator e pela vítima na cena do delito é essencial para o exame pericial, haja vista que a descoberta de todas as circunstâncias que cercam o fato depende primordialmente de todos os elementos encontrados no local do crime.

Sabemos que todas as “coisas” no local da ocorrência devem ser preservadas, mas nem tudo é objeto de análise dos peritos. Assim é fundamental os BBMM conhecerem especificamente o que interessa ao conjunto de exames periciais, tendo o extremo cuidado com estas especificidades. Às vezes, por exceção à regra, é necessário entrar no local da infração, por exemplo, para prestar socorro à vítima ou extinguir um incêndio, como salienta SÊMPIO (2003). De outra forma, inclusive alguns vestígios quase invisíveis ao leigo, têm grande significação, quando analisados microscopicamente, como o DNA e a cromatografia. Portanto

conclui-se que uma parcela dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau demonstra desconhecer os vestígios a serem preservados em uma ocorrência que envolve uma infração penal.

No que se refere ao entendimento dos informantes sobre a importância de preservar o local na ocorrência de incêndio em edificações, 89% entendem que é importante e somente 11% entendem que, em parte, é importante. Nenhum participante respondeu que essa questão não tem importância.

Dos entrevistados que consideram que, em parte, é essencial preservar o local da ocorrência de incêndio, metade do grupo justificou que, primeiramente, deveria prestar atendimento às vítimas e ao combate ao incêndio, por entender ser esta a preocupação primordial dos bombeiros. Estas justificativas são perfeitamente aceitáveis dentro do que preceituam os protocolos assinalados pela literatura científica, pois a prioridade do salvamento de vítimas e a extinção de incêndio estão acima dos procedimentos da preservação do local. (ROSA e FIGUEIREDO, 2007).

As principais justificativas apontadas pela parcela de informantes que afirmam a preponderância da preservação de local de incêndio são: descobrir as causas do incêndio, facilitar a análise por parte da perícia e investigar se o incêndio teve origem criminosa. Por conseguinte, todos estão cientes da importância da perícia de incêndio para a atividade operativa do CBMSC. Entende-se que o resultado apresentado deve-se ao fato da atividade de extinção de incêndio, além de ser missão constitucional do CBMSC, historicamente sempre ter feito parte do cotidiano dos BBMM (MAUS, 2006).

Quanto aos vestígios que precisam ser preservados em uma ocorrência de incêndio, somente 11% afirmam conhecer praticamente todos. Constata-se, pelo resultado das respostas assinaladas, que uma relativa parcela dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM (39%) não tem ou tem pouco conhecimento dos vestígios de incêndios a serem preservados.

Assim como na perícia de local de crimes contra a vida, na perícia de incêndio, embora a própria ação do fogo altere o estado das “coisas” no local da ocorrência, os BBMM, engajados nos trabalhos de extinção, devem estar cientes das especificidades de vestígios deixados no local, principalmente aqueles resultantes do *modus operandi* utilizado em incêndio criminoso.

De outro modo, os participantes que afirmam conhecer alguns vestígios ou praticamente todos a serem preservados, ao citá-los, pulverizam uma significativa

diversidade de respostas, entre outras: fios elétricos, eletrodomésticos ou eletrônicos, recipientes com combustíveis, materiais elétricos e energia, líquidos inflamáveis, fósforos, entradas forçadas, sistema de gás, fontes de ignição, etc. As respostas, de certa forma, corroboram com as referências do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (2000) e COSTA (2006), quanto aos meios e formas utilizadas pelos incendiários.

Quase a metade dos informantes da pesquisa, que constituiu 48% dos participantes, acredita ser de regular a ruim a interação entre os diversos órgãos da segurança pública que atuam em ocorrências que envolvem uma infração penal. A principal dificuldade destacada seria a demora do Instituto Geral de Perícias e/ou Polícia Civil para chegar ao local da ocorrência.

Neste sentido, de acordo com SÊMPIO (2003) e ESPÍNDULA (2003), a solução de um delito depende, entre outros fatores, da forma com que os órgãos do Estado respondem às ocorrências que afetam a Segurança Pública e relacionam-se entre si, no intuito de somar esforços para o sucesso das investigações de ocorrências, principalmente aquelas que encerram uma infração penal. Portanto todas as responsabilidades se complementam e um órgão depende da atividade do outro.

No sentido de melhorar a interação dos membros das instituições do Estado que atuam em ocorrências que envolvam uma infração penal, é necessária a implementação de políticas que visem ao intercâmbio de informações e estratégias conjuntas, proporcionando um encadeamento organizado das missões de cada instituição, dentro do espírito de cooperação.

No tocante à presença de curiosos e/ou familiares que adentram ao local da ocorrência antes da chegada da perícia, verifica-se que 87,5% dos pesquisados já observaram a presença de curiosos e familiares na cena do crime antes da chegada da perícia.

Quando perguntados sobre a importância do conhecimento desta informação, 89% dos participantes entendem que esta informação é importante para os peritos que examinarão o local. As principais justificativas apontadas são: a presença de curiosos e/ou familiares pode alterar as evidências, o criminoso pode ser um dos familiares, podem mexer no corpo, retirar objetos e o local deve ser preservado.

Segundo ESPÍNDULA (2003), a presença de curiosos pode freqüentemente

descaracterizar muitos dos vestígios no local da ocorrência. REIS (2005, p. 84) também aborda a questão de curiosos na cena, devido à dificuldade que se encerra no procedimento de afastar as pessoas do local a ser isolado. ESPÍNDULA (2005, p. 153) informa que a população em geral adentra ao local da cena por falta de informação sobre a importância da preservação, como também da legislação que penaliza quem adentra a cena do delito sem a autorização devida. Argumenta que essa problemática só será vencida quando, através de uma política de participação e esclarecimento, a sociedade compreender a importância de não comprometer as evidências presentes no local de uma infração penal. Neste sentido a grande maioria dos BBMM do Sv Op da 1ª CBM têm consciência que esta prática prejudica substancialmente a perícia.

No que diz respeito à conduta dos BBMM diante da cena de uma ocorrência que envolve um crime e sobre a possibilidade de o bombeiro militar responder judicialmente quando for o primeiro profissional da Segurança Pública a chegar ao local, omitindo-se de efetuar o isolamento e de preservar as evidências (infração penal capitulada no Art. 319 do Código Penal Brasileiro), ou ele mesmo, alterar a cena de uma infração penal (infração prevista no Art. 166 do Código Penal Brasileiro), a partir dos resultados encontrados, constata-se que a maioria dos BBMM do Sv Op da 1ª CBMM de Blumenau, participantes da presente pesquisa, desconhecem a legislação que dispõe sobre estas duas tipificações de infrações, uma vez que 32% dos pesquisados entendem que não serão responsabilizados por sua omissão e outros 32% não sabem responder ao questionamento.

Quanto ao conhecimento de quem estaria autorizado a permanecer no local de um crime, em que foi constatado um óbito, após exame primário e depois de realizado o isolamento do local, somente 7% dos participantes citaram corretamente o IGP. A maioria dos informantes entende que outros órgãos da Segurança Pública também poderiam permanecer no local, em contradição com a literatura levantada. ROSA e FIGUEIREDO (2007) asseveram que os únicos profissionais autorizados a permanecerem na cena são a autoridade policial (Delegado de Polícia) e os peritos do Instituto Geral de Perícias. O Código de Processo Penal (1941, p. 2 e 22) assim ratifica esta assertiva:

Art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:  
I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

A lei é clara. Cabe à autoridade se dirigir ao local e presidir a investigação, que começa com a interdição rigorosa do local até a chegada da perícia. Segundo PORTO (1969), cabe salientar que mesmo o Delegado de Polícia deve ter os conhecimentos necessários para preservar as evidências no local da ocorrência. Embora possa permanecer dentro do isolamento, é de bom alvitre que também permaneça na área externa ao isolamento até a chegada dos peritos. Portanto, verifica-se que a maioria dos BBMM participantes da pesquisa não demonstra saber quem está autorizado a permanecer no local da ocorrência após efetuado o isolamento.

Somente 16% dos participantes da presente pesquisa afirmam ter recebido instrução referente ao isolamento e preservação do local de ocorrência que encerra a infração penal, sendo então, de suma importância, a programação de uma proposta de educação continuada para os BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau, a fim de subsidiar a prática nas ocorrências que envolvam uma infração penal, assegurando a preservação das evidências presentes no local da ocorrência.

De acordo com RIBEIRO (2003), a educação continuada pressupõe o processo de aprendizagem como uma atividade ininterrupta, que deverá ocorrer desde a escola e ao longo da vida profissional, de tal forma a agregar conhecimentos.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa revelou que os BBMM do Sv Op da 1ª CBM de Blumenau consideraram de suma importância a preservação do local de ocorrências que encerram um crime.

Concluiu-se que uma significativa parcela dos BBMM participantes não soube apontar procedimentos e vestígios para a conservação da cena da ocorrência. De outra forma, a maioria mostrou desconhecer a legislação que determina que a primeira autoridade a chegar ao local do crime deverá iniciar os procedimentos de preservação do local.

Quanto à integração e harmonia entre os órgãos envolvidos no atendimento a ocorrências, 48% dos BBMM participantes consideraram ruim a regular esse relacionamento, fato que se deve principalmente à demora da chegada ao local de representantes de outros órgãos, com destaque ao IGP.

Somente 16% dos participantes da presente pesquisa receberam instruções quanto à preservação do local de crime, o que justifica o conhecimento insuficiente sobre os procedimentos a serem adotados no local de uma ocorrência que pode envolver um ato delituoso.

Com o levantamento bibliográfico, identificou-se um rol de procedimentos para o isolamento e a preservação de local de crime, bem como a identificação dos vestígios que necessitam ser resguardados.

A partir dos dados obtidos na presente pesquisa, o trabalho conseguiu revelar que o nível de conhecimento que os BBMM participantes demonstraram acerca do tema proposto é insatisfatório. Com relevância, diagnosticou-se a necessidade de oportunizar práticas de ensino e instrução, através de um padrão de procedimento direcionado aos BBMM da 1ª CBM de Blumenau.

Em face à realidade encontrada no Sv Op da 1ª CBM de Blumenau, recomendam-se, a implementação de uma política de intercâmbio e integração entre os diversos órgãos da Segurança Pública, a fim de maximizar a organização e a cooperação na cena de ocorrências que envolvem uma infração penal, haja vista que o trabalho em equipe nestes eventos é primordial, principalmente para o rápido atendimento à comunidade e o sucesso da investigação no local do crime. Conseqüentemente essas práticas se refletirão na excelência das atividades de

respostas aos eventos sofridos pela sociedade.

Entende-se que o alcance do conhecimento desejado dos BBMM da 1ª CBM de Blumenau, quanto à temática em tela, passa pela conscientização e responsabilidade dos gerentes em oportunizar instrução ao efetivo, dentro do novo entendimento da concepção do ensino que implica em agregar conhecimentos através de educação continuada, pressupondo o processo de aprendizagem como uma atividade ininterrupta ao longo da vida profissional. Igualmente o Estado, através de políticas de esclarecimento à sociedade sobre o tema em pauta, evitaria a prática de inserção de curiosos à cena do crime, a fim de coibir que se adulterem a ordem das “coisas”.

Recomenda-se também, para trabalhos futuros, com maior tempo à investigação científica, a replicação da presente pesquisa de forma estratificada em outras Organizações de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina. Desta forma, será possível diagnosticar o nível de conhecimento do efetivo e, caso necessário, implantar um modelo de procedimentos para o CBMSC, visando à mudança de comportamento das guarnições diante do local de crime. Esse conhecimento fortalecerá ainda mais a conscientização e a argúcia dos cuidados a serem observados quanto à preservação do local de ocorrência, principalmente nas ocorrências de incêndio, onde o combate ao sinistro e o trabalho da perícia são missões constitucionais do CBMSC.

A otimização dos serviços proporcionados pelos órgãos da Segurança Pública será alcançada através da busca de conhecimentos de cada órgão, o que contribuirá para a promoção da eficácia do rito processual dentro dos preceitos legais. Neste aspecto, cabe ao CBMSC fazer a sua parte, através de suas organizações subordinadas, cooperando sempre com a paz e a justiça, dentro da linha de conduta de excelência esperada pela sociedade catarinense.

## REFERÊNCIAS

BACARAT, Claudine de Campos. **A padronização de procedimentos em local de crime e de sinistro: sua Importância e Normatização.** Disponível em: <[http://www.seguranca.mt.gov.br/politec/3c/artigos/materia\\_padronizacao\\_procedimentos.doc](http://www.seguranca.mt.gov.br/politec/3c/artigos/materia_padronizacao_procedimentos.doc)>. Acesso em: 27 set. 2007.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada a ciências sociais.** 4. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

BATISTA, Silas Soares. **A admissibilidade, no processo penal, da prova obtida mediante gravação telefônica feita por um dos interlocutores.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5829>>. 2004. Acesso em: 11 out. 2007.

BRASIL, Lei 8.862/94. Alteração dos dispositivos do Código de Processo Penal, capítulo das Perícias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 29 mar.1994.

BURNETTE JÚNIOR, Guy E. **Arson from A to Z: Detecting, Handling and Defending Arson Claims.** 1998. Disponível em: <[http://www.interfire.org/res\\_file/arsonaz.asp](http://www.interfire.org/res_file/arsonaz.asp)>. Acesso em: 08 out. 2007.

CAVALCANTI, Ascendino. **Criminalística básica.** 3. ed. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto, 1995.

COLORADO BUREAU OF INVESTIGATION. **Como funcionam as investigações da cena do crime.** Disponível em: <<http://ciencia.hsw.uol.com.br/investigacoes-da-cena-do-crime.htm>>. Acesso em: 06 out. 2007.

COMMISSIONER'S DIRECTIVE: **Preservation of Crime Scenes and Evidence.** Disponível em: <[http://198.103.98.138/text/plcy/cdshtm/568-4-cd\\_e.shtml](http://198.103.98.138/text/plcy/cdshtm/568-4-cd_e.shtml)>. Acesso em: 03 out. 2007.

CORRY, Robert A. **Example of fire Patterns: Protected Area (Surface).** Disponível em: <<http://www.interfire.org/termoftheweek.asp>>. Acesso em: 05 out. 2007.

COSTA, Nuno de Sousa. Investigação de causas de incêndio. **Revista enB, Ranholas, Sintra,** n. 37, p. 17-35, jan./dez. 2006.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS. **Fire and Arson Scene Evidence: A Guide for Public Safety Personal.** 2000. Disponível em: <<http://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/181584.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2007.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA. Prova Material. **Revista Científica do Departamento da Polícia Técnica da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.** Disponível em: <<http://www.dpt.ba.gov.br/Recursos/1/60/108/109/313/47448ef204d5cf7f001.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2007.

DOREA, Luiz Eduardo; STUMVOLL, Victor Paulo; QUINTELLA, Victor. **Criminalística.** 3. ed. Campinas: Millennium, 2005.

ESPINDULA, Alberi. **Perícia criminal e cível: uma visão geral para peritos e usuários da perícia**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2005.

\_\_\_\_\_. **Local de crime: Isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal**. 2. ed. Brasília: Sagra Luzzatto, 2003.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 2. ed. Brasília: Sagra Luzzatto, 2002.

FISHER, Barry A.J. **Techniques of crime scene investigation**. 7th ed: Los Angeles. 2003, Ch. 11, p. 3.

GARRINSON, Jr. Unidade de serviços Forensic. **Protecting the crime Scene**. Disponível em: <<http://library.thinkquest.org/TQ03>>. Acesso em: 04 out. 2007.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO DE JUSTIÇA CRIMINAL. **Preservation**. Disponível em: <<http://cji.edu/CJI/CenterInfo/fscec/preservation>>. Acesso em: 03 out. 2007.

JESUS, Damásio E. de. **Código do processo penal anotado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

KEYFIRE INVESTIGATIONS, INC. Disponível em: <<http://www.keyfire.net/About%20Us.htm>>. Acesso em: 06 out. 2007.

LABES, Emerson Moisés. **Questionário do planejamento à aplicação na pesquisa**. Chapecó: Grifos, 1998.

LAKATOS, Eva. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

LUDWIG, Artulino. **A perícia em local de crime**. Canoas: Editora da ULBRA, 1996.

MAUS, Álvaro. **Segurança contra sinistros – teoria geral**. Florianópolis: Edigraf, 2006.

MEROTTI, Fátima Marrach. **Avaliação do conhecimento dos policiais militares recém-formados em relação à preservação do local de crime**. Piracicaba. 2004. 64f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Odontologia de Piracicaba. Disponível em: <<http://www.libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000332621>>. Acesso em: 04 out. 2007.

MORENO, Antonio Peinado. **Manual S.E.P.E.I. de Bombeiros**. Cursos de Iniciación y Reciclaje. 2003. Disponível em: <[www.dipualba.es/publicaciones/LibrosPapel/LibrosRed/Actuales/Libros/SEPEI.pdf](http://www.dipualba.es/publicaciones/LibrosPapel/LibrosRed/Actuales/Libros/SEPEI.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2007.

OLIVEIRA, Sílvio Luiz de. **Metodologia científica aplicada ao direito**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

PINHO, RUY Rebello. **Código penal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1977.

PORTO, Gilberto. **Manual de criminalística**. 2. ed. rev e ampl. São Paulo: Sugestões Literárias S.A., 1969.

RABELO, Eraldo. **Curso de Criminalística**: sugestão de programa para as faculdades de direito. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzatto, 1996.

\_\_\_\_\_. **Revista de criminalística do Rio Grande do Sul**: contribuição ao estudo dos locais de crime, ano 6, n. 7, 1968.

REIS, Albani Borges dos. **Desenho e criminalística**: recursos práticos para a criminalística. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1998.

RIBEIRO, Rogério Valério. **Associação de empresas**: os aspectos motivacionais dos empregados quando a união é simultânea a projetos de educação continuada. Florianópolis, 2003. 105f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/10455.pdf.fpolis.2003>>. Acesso em: 12 out. 2007.

ROSA, Cássio Thyone de Almeida; FIGUEIREDO, Valdecir. **Noções básicas de criminalística e isolamento e preservação de local de crime**. Instituto de Ciências Forenses, 2007.

SÊMPIO, Hélder Taborelli. **A polícia militar no local do crime**. Mato Grosso, 2003. 51f. Monografia (Especialização em Gestão de Segurança Pública) - Universidade Federal do Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/painel/ami/apostila/100407122844.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2007.

TOCCHETTO, Domingos e ESPINDULA, Alberi. **Criminalística**: procedimentos e metodologias. Porto Alegre: Espindula Consultoria, 2005.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA. **Modelos de Documentos**. Disponível em: <[http://www.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/modelos/rel\\_mon.doc](http://www.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/modelos/rel_mon.doc)>. Acesso em: 23 set. 2007.

\_\_\_\_\_. **Trabalhos Acadêmicos na Unisul**. Apresentação Gráfica para TCC, monografia, dissertação e tese. Tubarão: Editora Unisul, 2007.83f.

ZARZUELA, José Lopes. **Temas fundamentais de criminalística**: prática policial. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzato, 1996.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**  
**Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão de Serviços de Bombeiro**  
**Curso de Comando e Estado-Maior (CEM) do CBMSC**

### TERMO DE CONSENTIMENTO

Este questionário de pesquisa tem por objetivo aferir os conhecimentos dos bombeiros militares integrantes da 1ª Companhia de Bombeiros Militar de Blumenau e relacionados com a atividade fim da Corporação, com o foco na preservação do local da ocorrência.

Sua participação nesta pesquisa é muito importante. Diante disto, solicito-vos que **preencha o questionário anexo, de acordo com as orientações contidas em cada questão**. Através de sua colaboração mediante a resposta sincera do questionário, poder-se-á apresentar propostas de melhorias ao serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar.

Os questionários não são anônimos, portanto você precisa identificar-se, no entanto as informações aqui coletadas serão mantidas em sigilo.

Ao preencher e assinar este documento, você estará declarando que está ciente de todos os procedimentos da pesquisa e que compreende que neste estudo os experimentos/procedimentos serão tratados por mim, Cap BM Luiz Henrique Kirch, Oficial Aluno do Curso de Comando e Estado-Maior do CBMSC, como parte do trabalho acadêmico de conclusão de curso.

Eu, abaixo assinado, declaro que estou disposto a colaborar voluntariamente com a pesquisa e que tenho liberdade para, a qualquer momento, desistir da participação no estudo.

Nome por extenso: \_\_\_\_\_  
Graduação: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Anos de serviço: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Adaptado de:

- (1) South Sheffield Ethics Committee, Sheffield Health Authority, UK;
- (2) Comitê de Ética em pesquisa - CEFID - Udesc, Florianópolis, BR.

## APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**  
**Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão de Serviços de Bombeiro**  
**Curso de Comando e Estado-Maior (CEM) do CBMSC**

### QUESTIONÁRIO DE PESQUISA JUNTO AOS BOMBEIROS MILITARES DA ÁREA OPERACIONAL DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS DE BLUMENAU

1. Você acha importante a preservação do local da ocorrência atendida pelo Corpo de Bombeiros Militar, em que as evidências indicam o cometimento de um crime.  
 sim                       não  
 Justifique: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_
  
2. Você sabe quais os procedimentos para isolar e preservar uma ocorrência emergencial, onde as evidências indicam possível infração penal?  
 sim                       não  
 Cite aqueles que você conhece: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_
  
3. Você sabe quais os vestígios que precisam ser preservados no atendimento às ocorrências que envolvem uma infração penal.  
 nenhum       muito pouco       alguns       praticamente todos  
 Poderia citar os que sabe: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_
  
4. Quanto aos incêndios em edificações você entende ser importante preservar o local da ocorrência?  
 sim                       em parte                       entendo que não  
 Justifique: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_
  
5. Você sabe quais os vestígios que precisam ser preservados no atendimento às ocorrências de incêndio?  
 nenhum       muito pouco       alguns       praticamente todos  
 Poderia citar os que sabe: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

6. Como você avalia a interação e harmonia dos serviços entre os órgãos (CBMSC, PMSC, Polícia Civil e Instituto Geral de Perícias), quando chamados ao atendimento de uma ocorrência que envolve um crime.

muito bom     bom     satisfatório     regular     ruim

Justifique: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7. Você tem observado que curiosos e/ou familiares tem adentrado a cena de um crime antes da chegada da perícia.

sempre     quase sempre     as vezes     nunca entram

Com referencia a essa questão, você acha essa informação importante?

sim     não

Justifique: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8. Caso um bombeiro militar que primeiro chegar ao local da ocorrência, não tomar as providencias de isolamento e preservação do local que envolve um crime, poderá ele ser penalizado criminalmente?

sim     entendo que não     não sei responder

Justifique: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9. Se sua guarnição fosse a primeira a chegar a uma ocorrência de homicídio, após o exame primário, fosse constatação o óbito e efetuado o isolamento do local, quem estaria autorizado a permanecer na cena do crime.

a Gu BM     a Gu PM     Policiais Civis     familiares

todos     nenhum     outros: \_\_\_\_\_

10. Você já recebeu instrução de como isolar e preservar uma cena de ocorrência, especialmente aquelas com vestígios e/ou indícios de crime?

sim     parcialmente     não

Onde: \_\_\_\_\_

Em que ano: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local (cidade/estado): \_\_\_\_\_ .

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007.

Horário do preenchimento: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.